

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

AUGUSTA MARTINS E SCHEER

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA DE GÊNERO SOB O ENFOQUE RELACIONAL

CURITIBA

2017

AUGUSTA MARTINS E SCHEER

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA DE GÊNERO SOB O ENFOQUE RELACIONAL

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharela em Direito, Curso de Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Clara Maria Roman Borges.

CURITIBA

2017

AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente à minha mãe, Eunice. Sem sua ajuda, eu definitivamente não teria conseguido chegar até aqui. Agradeço sua paciência e o amor incondicional que demonstra por mim, dia após dia. Tem sido minha rocha, meu porto seguro em tempos tumultuados. Obrigada por me lembrar diariamente que a vida não precisa ser tão dura quanto, por vezes, aparenta.

Ao meu irmão, Arthur, cujo carinho e apoio me foram imprescindíveis em momentos de dúvida e tristeza. As experiências de vida que compartilhou comigo foram de inestimável valor, e a distância que nos separa só faz crescer minha admiração.

À memória de meu pai, Jefferson, que segue sendo um exemplo de ética e integridade para mim. Seu amor pelas línguas e culturas estrangeiras, sua inteligência e o carinho que tinha pela família seguem bem vivos em minha lembrança.

A Sofia Troyner Budni, pela compreensão que sempre teve diante das minhas falhas mais inexcusáveis, pela generosidade em aceitar-me da maneira que sou e por me ensinar tanto em nossa convivência diária. A Cleusa Prado, por todo o carinho que demonstrou ao longo de minha formação, pela paciência e pelo exemplo de força e resiliência que representa em minha história.

A Gabriela Guhl e Reto Stutzmann, que, desde que me conheço por gente, vêm sendo uma fonte inesgotável de carinho, risadas e vivências interessantes.

A Heike e Edina Adams, e Lutz Schmitdke, por serem minha segunda família, que amo de todo o coração. Às pessoas que conheci em minha experiência na Alemanha, e no Tagore Gymnasium, que fazem parte de minha história.

A Giovana Groth, Giovani Valente, Camilla Ziller, Isabela Ortolan, Lídia Noronha, Luca Fisher, Milton Wagner, Nathaly Andrade, Rebecca Koprik e Thuy Lien Buy Vu, pela amizade.

A Paola Basso Scalzo, por me acompanhar na jornada difícil que tem sido minha análise. A Jeff Meier, pelo apoio em meio às tormentas.

Agradeço à minha orientadora, Profa. Clara Maria Roman Borges.

Um indivíduo livre somente a si censura seus malogros, assume-os, mas é através de outrem que tudo acontece à mulher, é outro que é responsável por suas desgraças.

(Simone de Beauvoir)

RESUMO

O presente trabalho tem como enfoque a violência psicológica contra a mulher, no contexto dos relacionamentos afetivos heterossexuais e tendo como parâmetro o enfoque relacional acerca da violência de gênero. Primeiramente, empreende-se uma análise acerca de algumas leituras feministas sobre violência de gênero, no sentido de elucidar a adoção da vertente relacional para melhor compreensão da violência psicológica. A referida abordagem leva em consideração as diversas ambiguidades presentes nas situações de violência, evitando a dualidade agressor x vítima. Procedede-se a um balanço de decisões judiciais relativas à violência psicológica, a qual, embora esteja reconhecida na Lei Maria da Penha como uma das modalidades de violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher, tem aparecido na jurisprudência somente quando associada às outras formas de violência, notadamente a violência física, o que denota a necessidade de conferir maior visibilidade ao fenômeno da violência psicológica de gênero.

Palavras-chave: Violência psicológica de gênero. Dualidade agressor x vítima. Abordagem relacional. Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

This study focuses on psychological violence against women, within the context of heterosexual relationships and adopting a “relational approach” as its guideline. At first, an analysis of some feminist views on gender violence is carried out, in order to clarify the adoption of the relational approach to better understand psychological violence. This approach takes into account the many ambiguities present in violent situations, thus avoiding the offender/victim duality. Then, there is an assessment of legal precedents regarding psychological violence. Although recognized in the Maria da Penha Law as one of the kinds of domestic and intra-family violence against women, psychological abuse has appeared in legal precedents only when associated with other forms of violence, notably physical violence, which points out the need to give greater visibility to the phenomenon of psychological gender violence.

Keywords: Psychological gender violence. Offender/victim duality. Relational approach. Maria da Penha Law.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
1.1	DELIMITAÇÃO DO TEMA	11
2	CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO	13
2.1	TENDÊNCIAS BRASILEIRAS	14
2.2	FEMINISMO RADICAL	17
2.3	PROPOSTAS QUE ENFATIZAM A SEXUALIDADE	19
3	ABORDAGEM RELACIONAL	23
3.1	A MULHER COMO NÃO-SUJEITO	23
3.1.1	Dulidade sujeito x objeto	23
3.1.2	Ontologia existencialista	24
3.1.3	A leitura beauvoiriana	24
3.1.4	Transcendência x imanência	26
3.1.5	Corporalidade renegada	28
3.1.6	Reprodução do machismo	29
3.2	A PROPOSTA DE MARIA FILOMENA GREGORI	30
3.2.1	Papéis de gênero x condutas dos agentes concretos	31
3.2.2	Erotismo	32
3.2.3	O enfoque relacional sobre a violência de gênero	35
3.2.4	Queixa	38
4	VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	41
4.1	PRODUÇÃO ACADÊMICA ACERCA DO TEMA	41
4.2	NO ORDENAMENTO BRASILEIRO	46
4.3	ANÁLISE JURISPRUDENCIAL	49
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	58
	REFERÊNCIAS	60

1 INTRODUÇÃO

A conduta nominada como *violência de gênero* tem causas históricas e culturais que remontam a tempos imemoriais. Há inúmeros exemplos históricos: no antigo Egito o homem podia quebrar os dentes da mulher se essa o criticasse; na Grécia, só os homens eram considerados capazes de sentimentos; na Idade Média, as mulheres eram relegadas à condição de propriedade dos homens, menos importantes que as armaduras e tapeçarias; e na América as mulheres podiam ser torturadas publicamente se aborrecessem seus maridos.¹ Crendices e mitos religiosos deram a isso significativa contribuição, com a criação de pontos de vista acerca da relação entre os gêneros, que não apenas impõem uma condição secundária à mulher, por exemplo, por ter sido criada a partir de uma parte do corpo do homem, como também lhe impingem atributos negativos como natureza pecadora ou traiçoeira.

Tais mitos – da inferioridade do ser feminino - parecem ter determinado que nas relações entre homem e mulher se firmasse uma assimetria de poder, em que figura a predominância do homem, modelo que perdura no mundo Ocidental e que chegou também ao Brasil já nos primórdios da colonização.

Não obstante tantos exemplos oriundos das mais diversas culturas, existe um esforço de parte das teorias feministas em conceber essas relações assimétricas de poder nos contextos concretos e históricos em que estão inseridas, evitando tendências “totalizantes,”² como conceber o chamado “patriarcado” de maneira a-histórica, ou universal. O presente trabalho visa a se alinhar com as teorias que demomonstram essa preocupação.

Sob esse parâmetro, historicamente, as mulheres foram vistas como propriedades de seus pais e de seus maridos, que sobre elas exerciam controle e posse, numa franca desumanização do ser feminino. No contexto da sociedade machista, a existência da mulher é marcada por atributos como passividade e submissão em relação ao homem, em troca do reconhecimento e supervalorização do papel quase sagrado de esposa e de mãe. Nesse contexto, esperava-se da esposa e mãe determinados comportamentos como dedicação integral às tais

¹ MILLER, Mary Susan. *Feridas Invisíveis: Abuso Não-Físico Contra Mulheres*. 2ª ed. São Paulo: Sumus Editorial, 1999, p. 79-81.

² BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015, p. 37.

funções de cuidar da casa e dos filhos, postura social discreta, dependência econômica e emocional do seu provedor. A mulher que, por alguma razão, voluntária ou não, deixasse de corresponder a tal modelo seria considerada anormal ou socialmente marginalizada.

Por óbvio que, no exercício de tão pleno poder sobre a mulher, o homem historicamente se viu no direito de agredi-la e violá-la. A violência de gênero, em todas as suas manifestações, é talvez a faceta mais perversa do machismo, e ocorre até mesmo sob a desculpa de impor sanções à mulher, sempre que seu comportamento não atenda aos desígnios do homem. Não é exagero afirmar que violações contra as mulheres consistem em meras afirmações da assimetria de poder entre os gêneros, embora tenham sido justificadas por argumentos como *ela não sabe o que é melhor para ela mesma*, ou pelo fato de a mulher *ter saído da linha*, argumentos que servem tanto para reforçar a dependência, quanto para destruir a autoestima da mulher. Como afirma Pierre Bourdieu acerca do assédio sexual, tais violações são nada mais que a simples afirmação da dominação em estado puro.³

Tais padrões foram, em grande medida, corroborados pela romantização de relacionamentos abusivos, já que o controle e o ciúme serviam para naturalizar comportamentos masculinos agressivos. Em certos discursos, fortemente marcados por tendências conservadoras, como o da Igreja, não havia distinção entre afeto extremado e violência.⁴ Condutas tradicionalmente associadas à masculinidade, como a assertividade, agressão, insensibilidade, são socialmente valorizadas, e retratadas de maneira glamurizada, e até mesmo lucrativa,⁵ na cultura e no imaginário *pop*. Filmes clássicos que povoam a memória coletiva apresentam, como galãs admirados e desejáveis, a arrancar suspiros de mocinhas incautas, homens controladores e possessivos. A romantização de relações com disposição francamente machista acabou por perpetuar a ideia de que o amor pode ser associado à posse, o que justificaria o controle doentio, o ciúme, o domínio, a retirada da autonomia e o crime contra a mulher.

Por exemplo, o uso da expressão *crime passionnal* é um claro reflexo desse tempo, pautado pela relativização dos assassinatos cometidos contra mulheres

³ BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina: a condição feminina e a violência simbólica*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Best Bolso, 2014, p. 37.

⁴ FIGUEIREDO, Luciano. Mulheres nas Minas Gerais. In: DEL PRIORE, Mary (org). *História das Mulheres no Brasil*. 10ª ed. São Paulo: Contexto, p. 175.

⁵ MILLER, 1999, p. 214.

quando motivados pela misoginia. O simples argumento de que estaria acometido por uma “forte emoção,” por um devaneio ou loucura, significava, na prática judiciária de outrora, que o parceiro tinha reconhecido o direito de dispor sobre a vida da mulher.⁶ Ao vincular o amor e a paixão ao cometimento de crimes, perpetuava-se a ideia de que o controle, o ciúme e a posse faziam parte do amor e que, ao matarem suas companheiras - ou ex-companheiras - os criminosos não o faziam conscientemente, mas cegos pela paixão, em situações provocadas por alguma conduta imprópria da mulher.

É certo que a situação de suposta inferioridade da mulher em relação ao homem vem sendo, por séculos, construída dentro e fora de relacionamentos conjugais. Não raras as situações sociais em que da mulher vem sendo cobrado que tenha um parceiro, que se case com um homem, para constituir família heterossexual, nos moldes desejados pela sociedade. É como se a mulher acabasse desqualificada por não ter um parceiro.

Desde o final do século XIX eclodiram movimentos feministas e as transformações socioculturais que sobrevieram ao longo do século XX redundaram em documentos de reconhecimento legal da igualdade de gênero, como a Convenção de 1979, da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, Convenção essa incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pela aprovação do Decreto Legislativo 93, de 11.1983 e a sua promulgação pelo Decreto 89.406 de 1º.2.1984. Na sequência advieram o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, além de outros instrumentos de Direitos Humanos.

A par disso, aos poucos – e especialmente em centros maiores - as mulheres passaram a frequentar os espaços públicos, inclusive as universidades e, até em razão de períodos de escassez de mão de obra masculina, conseguiram aos poucos se inserir no mercado de trabalho, ainda que com remuneração menor. Aí operou-se o início da construção de autonomia feminina, da sua independência, sobretudo em termos socioeconômicos. O trabalho possibilitou às mulheres um

⁶ SOIHET, Raquel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. In: DEL PRIORE, Mary (org). *História das mulheres no Brasil*. 10ª ed. São Paulo: Contexto, p. 381.

caminho alternativo para sua realização pessoal e ascensão social, que antes só era possível através do casamento. Frise-se também o advento dos métodos contraceptivos, que possibilitaram uma nova maneira de se relacionar com a sexualidade. Essa nova versão da mulher tem surtido profundas transformações nos clássicos papéis desempenhados por homens e mulheres e certamente, nas suas interrelações.

Em 1993, a Conferência Mundial dos Direitos Humanos, realizada em Viena, reconheceu no artigo 18 de sua Declaração que:

Os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais. A violência de gênero e todas as formas de assédio e exploração sexual são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. Os direitos humanos das mulheres devem ser parte integrante das atividades das Nações Unidas, que devem incluir a promoção de todos os instrumentos de direitos humanos relacionados à mulher.

Simultaneamente, o discurso sobre a mulher começou a ser repensado e as certezas que fixavam o espaço masculino passaram a ser questionadas. As clássicas ilusões acerca da vida conjugal, os papéis ideais do homem e da mulher fortemente arraigados no imaginário social foram ganhando novas feições, assim como foram perdendo fronteiras estanques os espaços destinados às tarefas de homens e de mulheres.

Fica claro que a mulher é plenamente capaz de prover o próprio sustento econômico, o que desafia radicalmente a perspectiva de mundo na qual se assentam os discursos machistas.

Mas as raízes do modelo patriarcal são tão arraigadas e são tantos os aspectos culturais, sociais e econômicos naturalizados em nosso cotidiano, que o ciclo da violência de gênero ainda se mostra presente e difícil de ser quebrado, requerendo a concepção de um aparato de estratégias que visem efetivar os direitos da mulher, inclusive para lhe assegurar o tratamento isonômico já reconhecido nos sistemas legais e para tutelar sua integridade física e psicológica.

Daí a necessidade de investigação precisa de todas as causas e formas de violência contra a mulher, inclusive as menos aparentes – as quais, por isso mesmo, podem se revelar as formas mais cruéis de agressão.

Nesse contexto se inserem os abusos psicológicos, que, embora reconhecidos explicitamente no ordenamento brasileiro e no discurso feminista como

manifestações de violência de gênero, são ainda pouco estudados pela academia, e frequentemente passam despercebidos pelas mulheres que vivem relacionamentos abusivos, precisamente porque muito dessa dinâmica violenta é naturalizado pelas próprias vítimas, pelos parceiros violentos, e pela sociedade na qual se vêem inseridos, a qual determina, em grande medida, sua conduta e sua reação diante da situação de violência.

1.1 DELIMITAÇÃO DO TEMA

Não obstante as críticas à estratégia de criminalização da violência, a edição a Lei Maria da Penha (LMP) significou um avanço na busca pela efetivação da igualdade entre os gêneros e no deslinde de relações familiares violentas. Consideramos que a edição da referida Lei teve efeito didático e pedagógico, já que antes dela, praticamente só era suscetível de alguma consideração, pelo poder público, a agressão física e, ainda, quase que exclusivamente nos casos em que a violência estivesse comprovada por marcas no corpo da mulher

O escopo deste trabalho é o que Mary Susan Miller denomina *violência não física* contra a mulher, ou seja, a violência imposta a alguém pelo fato de ser mulher, mediante o *abuso* ou *violência psicológica*, conceituado *abuso* como “o comportamento sistemático, que segue um padrão específico com a intenção de obter, manter e exercer controle”.⁷

Para os fins do presente trabalho, optamos por dividir em dois grupos as formas de violência arroladas no art. 7º da LMP: a) violência contra o corpo da mulher, que compreende as formas mencionadas no inciso I (violência física) e no inciso III (violência sexual); b) violência não física, aquela que tem por finalidade abalar ou destruir a segurança da mulher, vulnerando sua credibilidade em si mesma e no conjunto de valores e concepções que construiu ao longo da vida,⁸ categoria em que inserimos os incisos II (violência psicológica), IV (violência patrimonial) e V (violência moral).

Embora o objeto desse trabalho se circunscreva às formas indicadas na LMP como *violência psicológica* e *violência moral*, impõe-se reconhecer que os efeitos da violência patrimonial podem guardar semelhança com as duas outras formas. Entendida a violência patrimonial como

⁷ MILLER, 1999, pág. 96.

⁸ Ibid, p. 43.

Recusa do agressor em entregar à vítima seus bens, valores, pertences e documentos, como forma de vingança ou, até mesmo, como um meio de conseguir obrigá-la a permanecer num relacionamento do qual pretende se retirar.⁹

Consideramos necessário registrar a similitude das consequências da violência patrimonial com as formas de violência psicológica e moral, que constituem o foco deste trabalho.

Frise-se, também, que o presente trabalho tem como enfoque as situações de violência no contexto de relacionamentos erótico-afetivos heterossexuais, a partir da perspectiva relacional acerca da violência de gênero. A antropóloga Maria Filomena Gregori assinala a importância dessa unidade construída culturalmente, “o casal,” no que se refere às relações de gênero ora analisadas.

A relação de violência homem x mulher apresenta uma peculiaridade frente a qualquer outra. O laço que une a mulher a seu opressor não pode ser igual àqueles que ligam outros opressores e oprimidos.¹⁰

Assim, pretende-se analisar as situações de violência moral e psicológica entre parceiros, no âmbito dos relacionamentos heterossexuais.

⁹ RAMOS PEREIRA, Rita de Cássia B.; et al. O Fenômeno da Violência Patrimonial Contra a Mulher: Percepções das Vítimas. *Revista Brasileira de Economia Doméstica*, Viçosa: Oikos, v. 24, n.1, p.207-236, 2013. Disponível em: <<http://www.seer.ufv.br/seer/oikos/index.php/httpwwwseerufvbrseeroikos/article/viewFile/89/156>>. Acesso em: 15/10/2017.

¹⁰ GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. ANPOCS, Paz e Terra, 1993a, p. 172. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/1247?show=full>>. Acesso em: setembro/2017.

2 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Sabe-se que o perfil da violência de gênero, nas suas mais variadas formas, está, em grande medida, associado ao contexto doméstico, tradicionalmente encarado como ambiente privado, fora da alçada do Estado e de seu poder punitivo. Nesse sentido, pode-se falar numa indubitável contribuição no que se refere à aprovação da Lei Maria da Penha (2006) e, mais recentemente, da Lei do Feminicídio (2015), eis que tais institutos enfatizam o aspecto especificamente *de gênero* que caracteriza a violência direcionada às mulheres, especialmente no contexto do lar e da família, tradicionalmente associado ao feminino.

Ainda que a via punitiva não seja capaz de solucionar a violência contra a mulher, eis que esta decorre de traços culturais profundamente enraizados, a positivação da noção de violência de gênero indica que o Estado passa a se ocupar dessa questão, como deve ser - já que o machismo e a violência que dele decorre são problemas que permeiam a sociedade como um todo, devem ser tratados no espaço público e no discurso político. O enclausuramento dessas questões no espaço privado, a relutância em discutir tais problemas, a conivência das autoridades e da sociedade com tais práticas, correspondem precisamente a uma situação em que as mulheres e os problemas específicos da condição feminina são preteridos por razões machistas.

Em que pese as críticas da criminologia e do feminismo às iniciativas que primam pela punição dos perpetradores de violência de gênero, importante frisar que, no contexto brasileiro, tanto a Lei Maria da Penha, quanto a Lei do Feminicídio, representaram marcos importantes na luta por maior igualdade, empreendida pelos movimentos de mulheres no país. Importantes, porque ajudaram a trazer para o debate público questões anteriormente tratadas como eminentemente privadas, estimulando a intervenção estatal e o olhar da opinião pública sobre a violência doméstica, historicamente encarada como questão privada, a ser resolvida pela própria família.

Também no que se refere à organização do próprio movimento feminista, trouxeram contribuições significativas, eis que representam a via privilegiada de institucionalização do discurso feminista,¹¹ o qual, dada a multiplicidade das

¹¹ ROMAN BORGES, Clara Maria; LUCCHESI, Guilherme Brenner. O machismo no banco dos réus: uma análise feminista crítica da política criminal brasileira de combate à violência contra a mulher.

demandas e a dificuldade de organização em torno de uma pauta comum, agregou-se em torno do combate à violência de gênero, como problema comum a todas as vertentes, independente das tensões internas, bastante evidenciadas, por exemplo, pelas diversas correntes teóricas, divergentes entre si.

Parece-nos relevante empreender uma pequena retrospectiva de como vem sendo encarado o problema da violência de gênero pelos discursos feministas, os quais vêm se multiplicando e diversificando ao longo das últimas décadas.

2.1 TENDÊNCIAS BRASILEIRAS

O tema relativo à violência de gênero, inicialmente tratado por *violência contra a mulher*,¹² passou a despertar o interesse da academia no Brasil a partir da década de 1980, como consequência das mudanças sociais e políticas derivadas do processo de redemocratização no país. Possibilitada a visibilidade de alguns movimentos em favor dos interesses das mulheres, um dos principais objetivos, naquele momento histórico, era denunciar a violência, inclusive por conta da repercussão de alguns casos emblemáticos, tal qual o homicídio de Ângela Diniz.¹³

Na referida década, passou-se à tentativa de compreender e definir a violência de gênero, abrindo-se um novo campo de estudos voltados para o fenômeno,¹⁴ em abordagens que adotaram referências teóricas compatíveis com cada contexto político, social e legislativo.

Inicia-se, também nos anos de 1980, a elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para a questão da violência contra a mulher, tal qual a instalação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, e das Delegacias de Defesa da Mulher, em 1985.¹⁵

Um dos aspectos mais problemáticos da abordagem penal frente o problema da violência de gênero é, justamente, a reiteração da dualidade agressor x vítima, que, em última instância, reafirma uma visão da mulher como não-sujeito, objeto

Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, v. 60, n. 3, p. 217-277, jul. 2015. ISSN 2236-7284. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/41788>>. Acesso em: 30/09/2017. p. 225.

¹² BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, v. 29, n.2, p. 449-469 maio/agosto 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v29n2/08.pdf>>. Acesso em: 07/11/2017. p. 450.

¹³ ROMAN BORGES et al., 2015, p. 224.

¹⁴ BANDEIRA, op. cit., p. 449.

¹⁵ ROMAN BORGES, op. cit., p. 225-225.

passivo contra quem se dirige a conduta violenta, praticada pelo homem agressor, a ser perseguido e castigado pelo sistema de justiça criminal.

Nessa dualidade, conforme enfatiza Gregori, incorreram muitos discursos feministas, especialmente antes da década de 1980.¹⁶ Nessa perspectiva, caracterizada pela autora como “monolítica,” que se encontra excessivamente ancorada em maniqueísmos e essencialismos, havia relativo consenso acerca da violência de gênero, que era vista como fenômeno resultante do “falocentrismo” que caracteriza as sociedades ocidentais.

Em trabalho de 1993,¹⁷ Gregori constata esse problema nos escritos brasileiros acerca da violência conjugal, publicados ao longo da década de 1980.

Maria Amélia Azevedo, a primeira a publicar sobre o tema no Brasil,¹⁸ efetuou um levantamento a partir de boletins de ocorrência referentes ao ano de 1981 e à cidade de São Paulo, definindo o perfil dos agressores, das vítimas e dos motivos alegados nos registros policiais. Para Azevedo, a violência doméstica, recorte por ela estudado, resulta de duas categorias de fatores: os *precipitantes*, tais como álcool e drogas, e os *condicionantes*, relacionados à opressão e à discriminação contra mulheres. Reconhece, portanto, a existência de uma assimetria de poder que perpassa as relações entre os gêneros.

Para a autora, essa forma de violência expressa o conflito de interesses entre homens e mulheres.¹⁹ De um lado, havia o interesse do dominador, em manter o sistema de mando sobre as mulheres. De outro, o interesse da mulher, que considera não ser claramente definido, já que as mulheres se encontram sob uma forma de violência simbólica, reproduzindo o machismo, impossibilitadas de definirem adequadamente seus interesses.

A proposta de Azevedo acerca da violência de gênero está relacionada à perspectiva da *dominação masculina*, que define violência contra a mulher como expressão de dominação, que resulta na anulação da autonomia da mulher, concebida como “cúmplice” da dominação masculina.

¹⁶ GREGORI, Maria Filomena. Relações de violência e erotismo. *Cad. Pagu*, Campinas, n. 20, p.87-120, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332003000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 30/09/2017, p. 92.

¹⁷ Idem. As desventuras do vitimismo. *Estudos Feministas*, Rio de Janeiro, v. 1, p. 143-150, 1993a.

¹⁸ SAFFIOTI, Heleieth. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. *Cad. Pagu*, Campinas, n. 16, p. 115-136, 2001, p. 120.

¹⁹ GREGORI, 1993a, p. 144.

Gregori afirma que essa abordagem é demasiado simplista, e atribui exclusivamente aos homens a responsabilidade pela violência. Na perspectiva de Azevedo, as mulheres estão sujeitas à ideologia machista como *mistificação*,²⁰ enquanto os homens a adotam como visão de mundo, num movimento de ocultamento cuja finalidade seria preservar a ordem de dominação masculina sobre as mulheres. Nessa perspectiva, a ação concreta dos agentes seria determinada de maneira “*imediata e transparente*” pelo sistema ideológico machista, numa explicação que Gregori considera “*globalizante*,” incapaz de explicar, por exemplo, a existência de relacionamentos igualmente perpassados pela assimetria de poder, mas sem condutas violentas por parte dos envolvidos.²¹

Outra tendência presente nos escritos brasileiros analisados pela autora consiste naquela exemplificada pelo trabalho de Oliveira, Barsted e Paiva,²² em que os autores empreendem um estudo das chamadas “relações típicas,” ou seja, dos casamentos tipicamente violentos, delineados com base nos dados acerca do perfil dos agentes envolvidos, e acerca de suas relações.

Os autores consideram a violência psicológica em sua análise, afirmando que haveria uma espécie de “escalada” de comportamentos violentos, que vai desde o desrespeito e humilhação, passando pelo espancamento e culminando no homicídio, numa tentativa de descrever narrativamente o casamento tipicamente violento, a partir desse crescente de comportamentos violentos.

Através dessa descrição narrativa, buscavam conscientizar o público, alertando para o fato de que pequenos desentendimentos e atos de desrespeito poderiam levar a relação à situação-limite representada pelo homicídio da mulher vitimada, evidenciando os perigos que residem em atitudes consideradas gerais, tais quais as discussões e humilhações verbais.

Maria Filomena Gregori questiona essa perspectiva que generaliza, atribuindo a todos os casamentos violentos determinados comportamentos e padrões morais, e distinguindo claramente os atributos e comportamentos associados, de maneira estanque, a homens e mulheres. Na perspectiva ora analisada, as condutas de humilhação e agressão são irremediavelmente atribuídas ao “pólo masculino” da relação, enquanto a mulher é descrita como sentindo

²⁰ GREGORI, 1993a, p. 144.

²¹ Ibid, p. 145.

²² OLIVEIRA, Rosiska; et al. *Violência doméstica*. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1984.

vergonha e medo. “A mulher aparece nessa narrativa como alguém que vê, dia-a-dia, suas ilusões sendo destruídas [...]”²³

Trata-se de um raciocínio dualista, que parte de uma oposição arbitrariamente estabelecida entre homens e mulheres, incorrendo numa lógica que atribui aos agentes envolvidos condutas mecânicas e determinísticas.

Essas leituras do fenômeno da violência contra a mulher demonstram aquilo que a autora chama de “concepções monolíticas,” excessivamente ancoradas em noções essencialistas de “homem” e “mulher,” a quem são atribuídos comportamentos previamente determináveis, que decorreriam de suas características biológicas. Assinala a autora um outro problema das análises por ela estudadas: ao adotar uma noção tão abrangente de violência, não dão conta de explicar as relações onde também existem dominação e discriminação, embora o casal não se encaixe no perfil “violento” delineado pelos autores.

A dominação e a discriminação da mulher existem também nas relações “normais” e, por isso, sofisticar a compreensão da violência deve permitir apreender os variados modos pelos quais as relações de gênero se atualizam.²⁴

É o caso de muitos relacionamentos abusivos, que escapam às concepções mais usuais acerca de violência de gênero.

2.2 FEMINISMO RADICAL

Na mesma tendência maniqueísta se insere, por exemplo, o “feminismo radical” associado à autora Catherine Mackinnon, marcado por uma forte retórica anti-pornografia, que surgiu na década de 1970, nos Estados Unidos. Esse, que Gregori chama de “moralismo feminista anti-sexo,”²⁵ se apresenta como um discurso, em última instância, tão conservador quanto a direita que ganhava vigor na referida década, também no contexto norte-americano.

Esse feminismo “puritano” partia de uma visão muito “determinística” das relações heterossexuais, e teve bastante repercussão dentre parcelas da comunidade lésbica feminista.

²³ GREGORI, 1993a, p. 145.

²⁴ Ibid, p. 148.

²⁵ GREGORI, 2003, p. 101.

Catherine Mackinnon (...) apresenta uma análise das relações sexuais como sendo estruturadas pela subordinação de tal modo que os atos de dominação sexual constituem o significado social do “homem”, e a condição de submissão o significado social da “mulher”.²⁶

Essa leitura tem como um de seus desdobramentos uma “justaposição da sexualidade ao gênero” - não havia, portanto, a problematização da noção de sexo biológico, empreendida, por exemplo, por Judith Butler, incorrendo-se numa naturalização das noções de “homem” e de “mulher,” a quem se atribui posições demasiado simplistas e estanques.

Resulta disso uma retórica que lega à heterossexualidade (e aos fenômenos ligados a ela, como a pornografia, a prostituição) um caráter irremediavelmente misógino e opressor, que incorreria necessariamente numa objetificação das mulheres.

Destaque-se, também, as vertentes que, criticando a “demonização da sexualidade” através dessa associação necessária à objetificação do corpo feminino, enfatizaram a sexualidade lésbica como única alternativa verdadeiramente emancipadora sob o prisma do desejo sexual feminino. Monique Wittig se filiou a essa perspectiva, que compreendia o lesbianismo como “*consequência lógica ou politicamente necessária do feminismo*”.²⁷ Tal corrente rejeita quaisquer práticas heterossexuais, sob o argumento de que, apenas na sexualidade lésbica haveria “simetria,” e que o consentimento, noção fundamental para as teorias feministas que versam sobre a sexualidade, já seria dado de antemão nesse contexto homossexual feminino - proposta evidentemente simplista e que desconsidera o fato de que grande parcela das mulheres se identificam, sim, como heterossexuais, e que não contemplá-las no discurso e práticas feministas já consiste numa forma de violência.

A exaltação dos relacionamentos lésbicos como única alternativa possível também desconsidera o fato de que, inclusive nesse contexto, verifica-se situações de violência entre as parceiras, incorrendo em mais uma leitura bastante sexista e determinística do fenômeno da violência de gênero, partindo de uma noção essencialista da categoria “mulheres,” ligada às supostas características biológicas femininas.

²⁶ GREGORI, 2003, p. 101.

²⁷ BUTLER, 2015, p. 221.

Heleieth Saffioti²⁸ atribui ao feminismo radical um forte aspecto separatista, indo ao extremo de denominá-lo “*sexismo com sinal trocado*.” Certo é que o recurso às categorias estanques e deterministas não oferece instrumentos para emancipação efetiva, desconsiderando importantes aspectos no que se refere à análise da violência de gênero e contribuindo, em última instância, para a reiterada vitimização das mulheres.

Tais análises carecem das contribuições trazidas pela chamada Terceira Onda do feminismo, como a interseccionalidade, ou seja, a consideração de outros marcadores (relativos, por exemplo, à etnia e classe social), e ao questionamento do próprio “sexo biológico” como algo socialmente construído. Isso se verifica na dualidade estabelecida pelos autores entre os comportamentos masculino e feminino, como se houvesse uma “feminilidade” natural, tendências comuns a todas as mulheres, decorrentes de sua biologia - isso já fora questionado por Simone de Beauvoir na primeira metade do século XX,²⁹ ou seja, essa visão da diferença sexual como algo irreduzível, visão que, em relação à violência de gênero, enclausura as mulheres diante da agressão sofrida, limitando suas possibilidades de reação e emancipação.

2.3 PROPOSTAS QUE ENFATIZAM A SEXUALIDADE

A proposta de Maria Filomena Gregori se insere nos novos paradigmas que surgiram a partir das décadas de 1980 e 1990, num ímpeto de desconstrução de categorias e conceitos vinculados às perspectivas modernistas.³⁰

A autora assinala a importância da coletânea publicada em 1982 por Carol Vance, *Pleasure and Danger*, para o surgimento desses novos paradigmas.³¹ Em parte, surgiram como reação ao feminismo radical, que estabelecia um vínculo necessário entre as práticas da sexualidade e a dominação e opressão de gênero, partindo, como visto, de uma visão estanque e essencialista das posições de gênero.

²⁸ SAFFIOTI, 2001, p. 133.

²⁹ BUTLER, Judith. Variations on sex and gender: Beauvoir, Wittig, Foucault. In: *Feminism as Critique: Essays on the Politics of Gender in Late Capitalist Societies*. Oxford: Polity Press, 1987, p. 34.

³⁰ GREGORI, 2003, p. 89.

³¹ *Ibid*, p. 103.

Verifica-se, nos trabalhos reunidos por Vance, uma tradição feminista em favor da liberdade sexual, que deixa de ser encarada necessariamente como expressão da dominação masculina.³²

Destaque-se o trabalho de Gayle Rubin, contido na coletânea mencionada, que assinala as possíveis relações entre a sexualidade e feminismo, muito presente na proposta de Maria Filomena Gregori, ora adotada como principal parâmetro para estudo do fenômeno da violência de gênero.

Gayle Rubin afirma (...) que a relação entre o sexo e o feminismo sempre foi complexa. E o é pelo fato da sexualidade ser o nexa da relação entre gêneros e muito da opressão nascer, ser medida e se constituir a partir dela.³³

Inclusive, foi por conta dessa complexa relação entre sexualidade e feminismo que surgiu a já mencionada tendência “anti-sexo” associada a Mackinnon, que concebe os movimentos de ampliação da liberdade sexual como mera extensão da dominação e dos privilégios masculinos.

A coletânea de Vance, por outro lado, afirma uma tendência que se coloca a favor da liberdade sexual das mulheres, a qual vem produzindo frutos até os dias atuais, em termos de estudos e práticas feministas inovadoras, dentre as quais se insere a perspectiva adotada por Gregori.

O trabalho de Vance, com sua forte ênfase no erotismo e na sexualidade, (dada a centralidade dessas questões para pensar as relações de gênero), toma como objeto de reflexão práticas e alternativas sexuais que proporcionam prazer aos parceiros, inclusive aquelas práticas duramente criticadas pelas feministas radicais que se identificavam com a proposta de Catherine Mackinnon (p.ex., pornografia, prostituição, sadomasoquismo), recusando a ideia de que as práticas ligadas à sexualidade implicariam necessariamente expressões de coerção e dominação. Decorre dessa leitura, também, uma recusa às posições estáticas de gênero, abrindo um campo de possibilidades teóricas e políticas também para as minorias sexuais (lésbicas, gays, transsexuais, comunidades de BDSM), não contempladas pelas teorias vinculadas ao feminismo radical.

Um grande legado da coletânea de Carol Vance é a noção de que a liberdade sexual da mulher oscila entre o prazer e o perigo.

³² GREGORI, 2003, p. 102-103.

³³ Ibid, p. 104.

Perigo na medida em que é importante ter em mente aspectos como o estupro, abuso e espancamento como fenômenos irrefutáveis envolvidos no exercício da sexualidade. Prazer porque há, no limite, uma promessa no erotismo e na busca de novas alternativas eróticas em transgredir as restrições impostas à sexualidade quando tomada apenas como exercício de reprodução.³⁴

Essa noção é de fundamental importância na proposta de Maria Filomena Gregori, que eleva-a em nível de complexidade, assinalando para o fato que, por ocasião da coletânea mencionada, havia “*uma tendência a dissociar o prazer do perigo*,”³⁵ sem analisar as possíveis relações entre essas duas noções. Vigorava uma concepção de prazer não inteiramente problematizada, eis que as autoras da coletânea consideravam que o prazer trazia, por si só, uma força liberadora, desde que presente o consentimento entre os parceiros - como se o consentimento, quando presente, automaticamente traduzisse todo o perigo em prazer, numa leitura que Gregori considera simplista, como restará demonstrado quando analisarmos sua proposta de maneira pormenorizada.

Como veremos, há uma relação tensa entre as noções de prazer e perigo, essencial no âmbito da sexualidade, especialmente no que se refere aos seus “limites,” ou seja, as “zonas cinzentas” onde convivem norma e transgressão.³⁶

Dada a centralidade do sexo e da sexualidade para compreensão adequada das relações de gênero, de acordo com as perspectivas influenciadas pelo trabalho de Carol Vance, bem como as implicações entre o perigo e o prazer que vem sendo estudadas desde os anos de 1980 pelas mais apuradas teorias feministas, justifica-se a adoção da perspectiva de Maria Filomena Gregori para adequada apreensão do fenômeno da violência de gênero, com enfoque nas práticas de abuso psicológico, as quais demandam instrumentos de análise que dêem conta de toda a complexidade envolvida nas relações violentas, as quais, como vimos, não podem ser adequadamente descritas por perspectivas que enfatizam a dualidade vítima x algoz, que termina por desumanizar as mulheres em situação de violência, limitando-lhes as possibilidades de interpretar e reagir à violência que sofrem.

Buscou-se, com esse pequeno “passeio” pelas leituras feministas acerca da violência de gênero, demonstrar como os próprios discursos feministas que

³⁴ GREGORI, 2003, p. 103.

³⁵ Ibid.

³⁶ GREGORI, 2008, p. 576.

endossam a via punitiva e a dualidade vítima x algoz não são capazes de apreender as situações concretas de violência, desconsiderando as possíveis contribuições das próprias mulheres para a violência dirigida contra elas, especialmente no contexto dos relacionamentos abusivos.

Essa participação ativa das mulheres no fenômeno da violência de gênero pode ser considerada questão bastante delicada dentre as feministas, eis que existe uma forte tendência a se conformar com discursos considerados politicamente corretos, ou “desejáveis” do ponto de vista político.

A perspectiva relacional, adotada por Gregori, que encara a violência de gênero mais como uma “dinâmica,” na qual a mulher também oferece participação ativa, vem sendo criticada por, em tese, incorrer numa culpabilização das próprias vítimas pela violência que sofrem. Como veremos, não se trata de atribuir às mulheres a “culpa” pela violência de gênero, mas de tomá-las como verdadeiros sujeitos, que participam das relações violentas, em que também figuram como protagonistas.

Tampouco se trata de questionar a premissa, bastante cara aos movimentos e teorias feministas, de que existe uma desigualdade, uma assimetria de poder que perpassa toda e qualquer relação entre homens e mulheres. Essa assimetria, efetivada social e culturalmente, é levada em consideração pela autora.

No entanto, não se pode estabelecer uma relação imediatista, mecanicista, entre a assimetria de poder, fenômeno constatado pelas teorias feministas, e as condutas dos agentes concretos envolvidos nas relações de violência. Os marcadores de gênero, vinculados a posições de poder, que influenciam as relações violentas, são atualizados incessantemente nas relações concretas e estão condicionados a uma série de outros fatores e motivações dos agentes concretos.

A proposta adotada no presente estudo vem se contrapor às perspectivas que a antecederam no estudo da violência de gênero, oferecendo instrumentos de análise mais apropriados para a apreensão da violência psicológica contra a mulher, em suas manifestações concretas.

3 ABORDAGEM RELACIONAL

3.1 A MULHER COMO NÃO-SUJEITO

Para a compreensão da crítica que fazemos no presente trabalho, tanto à abordagem punitivista como resposta à violência de gênero, quanto às leituras feministas que incorreram na dualidade agressor x vítima, se faz necessário entender mais a fundo essa “armadilha cognitiva”³⁷ própria da ordem machista, que lega à mulher a condição de não-sujeito, o que tem uma série de implicações políticas e teóricas contrárias ao objetivo último de emancipação e igualdade, pretendido pelas teorias e movimentos feministas.

Remetemo-nos a um dos principais referenciais teóricos do movimento feminista no século XX, Simone de Beauvoir - especialmente sua obra *O Segundo Sexo*, cujo mote é justamente a condição feminina, e sua construção, que se dá em relação de alteridade com a identidade neutra e universal associada ao masculino.

3.1.1 Dualidade sujeito x objeto

Beauvoir oferece uma leitura ímpar da dialética existencialista *Mesmo (si) x Outro*, descrita por Sartre em *O ser e o nada*. Na obra, Sartre descreve uma cena, um encontro entre duas subjetividades, que analisaremos em mais detalhes adiante. Para Sartre, a relação sujeito-objeto é a única possível que os seres humanos podem estabelecer uns com os outros.³⁸

Essa noção de um “sujeito,” que se pretende autônomo e absoluto, corresponde a uma abstração e protagonizou o pensamento liberal ocidental. Trata-se de uma visão essencialista de sujeito, divorciada das condições materiais e históricas de sua existência. Essa abstração, do “sujeito racional,” desempenha papel fundamental na consciência e no pensamento ocidental moderno, marcadamente euro e androcêntrico.³⁹

Nesse contexto cultural, se estabelece uma oposição necessária entre o sujeito/Si x objeto/Outro. Lévi-Strauss afirma que a passagem do estado natural para o estado cultural se define justamente pela aptidão, por parte do homem, de pensar

³⁷ ROMAN BORGES et al, 2015, p. 234.

³⁸ MENEZES, M. M. A mulher enquanto *outro* na obra de Simone de Beauvoir. *Diálogo*, n. 2. Canoas, 2001, p. 102.

³⁹ *Ibid*, p. 91.

e explicar a realidade a partir de sistemas de oposições: “a *dualidade*, (...) a *oposição* e a *simetria*” constituem dados fundamentais da realidade social.⁴⁰

Daí a importância da oposição sujeito x objeto, e de tantas outras dualidades fundadas nessa oposição, na qual o pensamento ocidental está firmemente ancorado, dada sua ênfase na razão humana, e na *objetividade* pretendida pelo pensamento científico ocidental.⁴¹

3.1.2 Ontologia existencialista

Voltando à perspectiva ontológica existencialista, não cabe aqui entrar nos pormenores da proposta de Jean-Paul Sartre, bastando-nos, para o propósito do presente trabalho, compreender que, para Sartre, o ser humano reivindica sua condição de sujeito quando confrontado com o olhar do Outro, revidando o olhar que esse Outro lhe dirige. Ao revidar o olhar do Outro, reduz esse Outro a um objeto em seu mundo, operação necessária para que se afirme como sujeito, eis que, quando o Outro lhe confronta com um olhar, o sujeito se vê como mero objeto, alvo do olhar do Outro que lhe observa. Assim, tornar o Outro objeto é o modo de se tornar sujeito.⁴²

Embora não possa haver reconhecimento mútuo no encontro entre subjetividades, descrito por Sartre, “*uma vez que, para afirmar-me como sujeito, preciso negar essa condição ao Outro, e vice-versa,*”⁴³ o encontro descrito por Sartre, entre *si* e o *Outro*, pressupõe uma igualdade, condições iguais de reagir à reificação, e revidar o olhar.

3.1.3 A leitura beauvoiriana

A leitura que Beauvoir faz dessa dialética representou imensa contribuição. A filósofa demonstra que não existe reciprocidade entre as subjetividades que se encontram, que existe uma assimetria entre as elas - o encontro é mediado pela cultura, por instituições (p. ex., o casamento).⁴⁴ Beauvoir leva em consideração a

⁴⁰ LÉVI-STRAUSS. *Les Structures élémentaires de la Paranté* apud BEAVOIR, S. *O segundo sexo, I: fatos e mitos*. 4ª ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970. p. 11.

⁴¹ MENEZES, 2001, p. 100.

⁴² CYFER, Ingrid. Afinal, o que é uma mulher? Simone de Beauvoir e "a questão do sujeito" na teoria crítica feminista. *Lua Nova*, n. 94. São Paulo, 2015, p. 65.

⁴³ *Ibid*, p. 67.

⁴⁴ *Ibid*.

existência concreta e histórica dos sujeitos, rejeitando a pretensão abstrata e a-histórica do sujeito moderno - a cultura, que media o encontro, pode acabar por privilegiar um dos sujeitos que o protagonizam, levando o outro a restar fixado na posição de objeto.

Constata a autora que, pela sua pretensão de universalidade, por seu caráter abstrato, essa noção de sujeito precisa de um referencial concreto -- só pode existir de maneira abstrata, absoluta e universalizante, *em relação* a um referencial particular, concreto, historicamente situado (e, como veremos, hierarquicamente inferior).

Essa posição de Outro, mero referencial dialético do sujeito moderno (masculino e europeu), tem sido ocupada pelos mais diversos personagens: negros, índios, homossexuais, mulheres, para citar apenas alguns. A divisão não é estabelecida necessariamente sob o signo da divisão dos sexos, como assinala a própria Beauvoir.

Nesse sentido, a mulher, como uma das faces assumidas pelo Outro, ocupa nessa consciência androcêntrica uma eterna e imutável condição de “particular” em relação ao sujeito universal e neutro. Não pode estar na posição desse sujeito, será sempre um Outro necessário para que Ele exista como tal.

Afirma Judith Butler que a tendência inaugurada por Beauvoir denuncia que *“somente o gênero feminino é marcado, que a pessoa universal e o gênero masculino se fundem em um só gênero, definindo com isso as mulheres nos termos do sexo deles.”*⁴⁵

A pretensa autonomia do sujeito depende do Outro (no caso, o feminino), mas o sujeito estabelece com o Outro uma relação hierárquica: o Outro ocupa posição de inferioridade nessa racionalidade propriamente androcêntrica.⁴⁶ Trata-se de uma relação bastante paradoxal, eis que o sujeito moderno se pretende autônomo, auto-suficiente, mas depende do Outro que, em última instância, inferioriza. Essa é a condição legada às mulheres, de uma “subjetividade deteriorada.”⁴⁷

⁴⁵ BUTLER, 2015, p. 31.

⁴⁶ MENEZES, 2001, p. 92.

⁴⁷ CYFER, 2015, p. 69.

Como afirma Beauvoir, “*isso é que caracteriza fundamentalmente a mulher: ela é o Outro dentro de uma totalidade cujos dois termos são necessários um ao Outro.*”⁴⁸

3.1.4 Transcendência x imanência

No que se refere à dualidade homem x mulher, importante frisar que ela serve também para operar uma divisão sexual do trabalho.⁴⁹ Nesse sistema de oposições, de fundamental importância para a cultura e a consciência ocidentais (e que é descrito também por Pierre Bourdieu em sua apreciação da sociedade cabila⁵⁰), há um contraste entre o público e o privado, entre as atividades públicas e as atividades domésticas, atividades de produção e de reprodução.

Um importante aspecto abordado por Beauvoir, no volume II da referida obra,⁵¹ é o tratamento diferenciado conferido a meninas e meninos ao longo de sua criação. Tal diferenciação tem como resultado a assimilação dos padrões e normas culturais tradicionalmente associados ao feminino e ao masculino. A autora enfatiza que a criação das meninas as impele a valorizar a beleza, castidade, meiguice, maternidade, o cuidado e a satisfação do outro, enxergando no casamento e nos afazeres domésticos a única possibilidade de auto-realização. Delineiam-se, assim, os principais aspectos da condição feminina, a qual implica características como domesticidade, passividade e objetificação.

A mulher é identificada com as atividades domésticas, de reprodução, com a maternidade, que é vista como sua vocação natural. Ao longo de sua obra, Beauvoir demonstra como esses aspectos, que a racionalidade machista quer fazer crer serem naturais e decorrentes da fisiologia própria do corpo feminino, não passam de construtos sociais, de uma interpretação cultural acerca de determinadas características físicas do corpo feminino. Não existe uma “feminilidade” natural, ou tendências naturais comuns a todas as mulheres, como se afirma a respeito do

⁴⁸ BEAUVOIR, 1970a, p. 14.

⁴⁹ GIFFIN, Karen Mary. Nosso corpo nos pertence: a dialética do biológico e do social. *Cadernos de Saúde Pública*, 7ª ed. Rio de Janeiro, 1991, p. 191.

⁵⁰ BOURDIEU, 2014, p. 20-23.

⁵¹ BEAUVOIR, S. *O Segundo Sexo, II: a experiência vivida*. 2ª ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970. 500p.

“instinto de maternidade,”⁵² por exemplo, eis que esses ditos “instintos” não passam de normas social e culturalmente estabelecidas.

Não obstante a empreitada machista de tentar converter em fatores biológicos elementos que são, na verdade, sociais, tal qual o exemplo supracitado, do “instinto materno,” a mulher se vê limitada a esses padrões e normas, que associam-na à esfera doméstica e reprodutiva. Está excluída, portanto, das atividades de produção, socialmente mais valorizadas, e associadas ao masculino no sistema de dualidades ora analisado.

Aqui, pode-se falar num outro binário pertinente ao presente estudo, intimamente relacionado à lógica dos gêneros diádicos, qual seja, o da transcendência x imanência. Pode-se dizer que o que caracteriza a espécie humana é que ela visa sempre à superação, ao contrário das outras espécies, não procura a simples reprodução estagnada de suas condições de existência. Como diria a própria Beauvoir, *“a humanidade não é uma simples espécie natural; ela não procura manter-se enquanto espécie, seu projeto não é a estagnação: ela tende a superar-se.”*⁵³

Ocorre que a transcendência é um projeto eminentemente masculino - ainda pensando na lógica das dualidades fundantes da racionalidade ocidental. A mulher, com sua forte ênfase na maternidade, é aproximada da natureza e, portanto, da estagnação. Isso se expressa, também, no fato de que a mulher tradicionalmente vive em função de algum homem de seu convívio, inicialmente o pai, posteriormente, o marido. Vive, portanto, em função de outros, e de projetos que não são pessoais.

O lado feminino da díade está associado, portanto, à noção de imanência, o que perpetua uma condição não-humana para a mulher, e dificulta severamente a afirmação de sua subjetividade, eis que a afirmação de um sujeito está vinculada a projetos pessoais caracterizados por um ímpeto de transcendência.⁵⁴

Em resumo,

Para Beauvoir, o “sujeito,” na analítica existencial da misoginia, é sempre já masculino, fundido com o universal, diferenciando-se de um “Outro” feminino que está fora das normas universalizantes que constituem a condição de pessoa, inexoravelmente “particular,” corporificado e condenado à imanência.⁵⁵

⁵² BUTLER, 1987, p. 27.

⁵³ BEAUVOIR, 1970a, p. 83.

⁵⁴ GREGORI, 1993b, p. 172.

⁵⁵ BUTLER, 2015, p. 34.

3.1.5 Corporalidade renegada

Argumenta Judith Butler que essa visão de mundo assentada na dualidade ora descrita, entre o sujeito neutro, e o Outro necessário para confirmar a pretensa autonomia desse sujeito, não se sustenta. Trata-se de uma “*racionalidade peculiar que depende de crenças e conclusões associativas, as quais desafiam (...) o são raciocínio.*”⁵⁶

A autora evidencia uma importante contradição dessa perspectiva de mundo, naquilo que denomina “*teoria da corporificação.*”⁵⁷

Decorre dessa dialética propriamente existencialista, si x Outro, que o sujeito racional moderno, identificado com o masculino, renega sua corporalidade. O corpo, o sexo, passam a ser inteiramente associados com o feminino - feminino que, como vimos, passa a representar o parcial, o particular, a “parte interessada,” referencial necessário para que se sustente o sujeito neutro associado ao masculino.

A ordem masculina empreende todo um esforço em negar a corporalidade do sujeito, legando-a inteiramente ao Outro. Tal operação, por si só, denota o fracasso em negar a corporalidade.

A busca masculina pela desencarnação [*disembodiment*] é necessariamente fracassada porque o corpo efetivamente não pode ser negado; sua negação se torna condição para que ressurgja de forma apartada.⁵⁸

A corporalidade jamais deixa de existir, se manifesta sob a forma dessa negação, dessa associação arbitrária ao Outro. Nesse sentido, as mulheres são seus corpos.

Esse sujeito é abstrato na medida em que repudia sua corporificação socialmente marcada e em que, além disso, projeta essa corporificação renegada e desacreditada na esfera feminina, renomeando efetivamente o corpo como feminino.⁵⁹

⁵⁶ BUTLER, Judith. Sex and Gender in Simone de Beauvoir's Second Sex. *Yale French Studies*, n. 72. Yale University Press, 1986. p. 44.

⁵⁷ Idem, 2015, p. 35.

⁵⁸ Idem, 1986. p. 44.

⁵⁹ Idem, 2015, p. 35.

O corpo corresponde a uma dimensão estritamente material, portanto, vinculada à noção de imanência. Deve, portanto, ser “afastado” do pólo que corresponde ao sujeito masculino.

A necessidade do corpo emergir, renegado, na esfera feminina, denota mais uma vez a relação de interdependência que se estabelece entre os dois termos da dualidade ora descrita.

Resta evidenciada, portanto, uma contradição intrínseca das normas de gênero decorrentes do modelo machista e heteronormativo - e, em termos mais gerais, da visão de mundo em que nos vemos inseridos, assentada numa dualidade corpo x mente.

3.1.6 Reprodução do machismo

Conforme assinalado pela autora no primeiro volume de *O Segundo Sexo*, as características associadas à mulher e aos aspectos específicos do corpo feminino não decorrem da biologia, não constituem um “destino biológico,” como quer fazer crer a mentalidade machista, mas resultam de normas culturalmente impostas, construtos sociais que organizam hierarquicamente as diferenças físicas entre homem e mulher, de modo a oprimir a segunda em face do primeiro. Essas normas são assimiladas pelas mulheres ao longo de seu processo de socialização, na infância e adolescência, por conta do tratamento diferenciado que lhes é conferido, de acordo com o gênero a que pertencem.

Esse processo de assimilação das normas sociais e culturais que definem a feminilidade é também descrito por Pierre Bourdieu, em seu estudo da sociedade cabila, e tem como um de seus resultados o fato de as mulheres reproduzirem uma representação do mundo e de si mesmas assentada em modos de pensar próprios da ordem masculina.⁶⁰ Reproduzem, portanto, o machismo que as deprecia e vitimiza, nisso que o autor denomina “violência simbólica.”

E as próprias mulheres aplicam a toda a realidade, e, particularmente, às relações de poder em que se vêem envolvidas, esquemas de pensamento que são produto da incorporação dessas relações de poder e que se expressam nas oposições fundadoras da ordem simbólica.⁶¹

⁶⁰ BOURDIEU, 2014, p. 17.

⁶¹ Ibid, p. 54.

Resulta dessa situação que as próprias mulheres corroboram sua condição de não-sujeito, em sua visão de mundo e nos discursos que proferem. Pode-se dizer, portanto, que as próprias mulheres endossam essa condição desumanizada que é produto do machismo - aspecto fundamental na proposta de Gregori acerca da violência e razão por trás da recusa da antropóloga em analisar o fenômeno da violência de gênero sem considerar que as mulheres assumem uma postura ativa no contexto das relações violentas. Isso porque, não obstante os esforços do machismo em legar à mulher uma situação de mero objeto, destinatário das condutas masculinas, as mulheres são sujeitos plenos, e isso deve ser considerado quando se pretende uma análise apurada da situação de violência de gênero em suas manifestações empíricas.

*“Jogos e sonhos orientam a menina para a passividade: mas ela é um ser humano antes de se tornar uma mulher,”*⁶² assinala Simone de Beauvoir, cuja análise nos mostra que essa participação ou reprodução do machismo é como uma faca de dois gumes, eis que possibilita, também, uma fuga de responsabilidades. Perde-se a liberdade, mas essa submissão tem algumas formas de compensação. Muitas vezes, a mulher reproduz o machismo em seu discurso, em sua visão do mundo e de si mesma, porque não dispõe de ferramentas melhores para interpretar e reagir à sua situação, como ocorre nos casos de muitas vítimas de violência.

Empreendeu-se essa pormenorização da situação da mulher como não-sujeito por conta de sua relevância para a proposta relacional, capitaneada pela antropóloga Maria Filomena Gregori.

3.2 A PROPOSTA DE MARIA FILOMENA GREGORI

Maria Filomena Gregori trata da violência de gênero, com enfoque para o âmbito doméstico e os relacionamentos heterossexuais, colocando em primeiro plano o elemento de *parceria* entre os agentes envolvidos.

Trata-se de uma visão que, levando em consideração a assimetria de poder entre os gêneros, visa escapar a uma leitura mecanicista das condutas dos agentes concretos envolvidos numa relação violenta: os padrões gerais de comportamento,

⁶² BEAUVOIR, 1970b, p. 35.

atribuídos a homens e mulheres, são permeados por ambiguidades no plano das relações concretas.⁶³

Os “marcadores de gênero,” são constantemente atualizados nas relações interpessoais, conforme assinala, também, a proposta de Judith Butler acerca da performatividade de gênero, eis que a autora norte-americana concebe o gênero como dispositivo que cria desigualdades de poder, mas que também se mostra bastante permeável às transformações⁶⁴ - essa relativa “maleabilidade” é a razão pela qual Butler considera o gênero uma maneira “*concreta e acessível de politizar a vida privada.*”⁶⁵

Nesse sentido - de propiciar uma análise que dê conta das relações concretas, e de sua pluralidade - Gregori utiliza a via do erotismo para compreender as relações de violência.

Pensar sobre gênero e sexualidade – por meio de experiências e referências eróticas – torna imprescindível tratar das normas, âmbito que nos constitui sem que possamos inteiramente escolher, mas que paradoxalmente nos fornece o recurso e o repertório para as escolhas que temos e fazemos.⁶⁶

Tais preocupações de Gregori lhe permitem empreender uma análise da violência de gênero que escapa à dualidade vítima x algoz, que, como vimos, lega à mulher uma condição perene de não-sujeito, incapaz de reagir adequadamente à violência que sofre.

3.2.1 Papéis de gênero x condutas dos agentes concretos

Em texto de 1993,⁶⁷ Gregori descreve duas cenas de briga entre dois casais, nas quais vemos diferentes concepções de feminilidade e masculinidade em jogo. Primeiro, uma cena em que Julia discute com o marido em torno de um banal objeto: a chupeta do filho do casal, a qual não conseguia encontrar - a criança ficara aos cuidados do marido, enquanto Julia trabalhava fora, numa situação que desvia dos papéis de gênero tradicionalmente atribuídos a homens e mulheres.

⁶³ GREGORI, 1993a, p. 145.

⁶⁴ Idem, 2008, p. 579.

⁶⁵ BUTLER, 1987, p. 29.

⁶⁶ GREGORI, 2008, p. 588.

⁶⁷ Idem, 1993b.

A segunda cena descrita por Gregori está relacionada a visões diferentes acerca dos papéis de gênero: a esposa, Regina, discute com o marido em razão da admiração que expressa por uma artista que aparece na televisão (“mulher liberada”), a qual o marido chama de “puta.” Mais um motivo aparentemente banal, que coloca em cena diferentes visões dos papéis de gênero atribuídos pela racionalidade heteronormativa a homens e mulheres.

Existe uma série de mediações entre o plano dos padrões abstratos de feminilidade e masculinidade, e o plano das condutas dos agentes concretos, sendo esse o elemento fundamental da proposta de Gregori. Dentre essas mediações, a autora cita aspectos psicológicos, *“conflitos de papéis cujos desempenhos esperados não são cumpridos, jogos eróticos etc.”*⁶⁸ Disso resulta que a maioria das análises feministas não dão conta da pluralidade, da diversidade das relações violentas, por estabelecerem uma ligação demasiado imediatista entre o plano teórico que expõe a opressão de gênero, e o plano concreto em que ocorrem as condutas dos agentes.

Em sua análise de questões como o consentimento e a vulnerabilidade, no contexto das práticas sexuais, a autora afirma que não se pode *“transformar o que é marca de diferenciação social e de desigualdade em atributos individuais,”*⁶⁹ eis que tal procedimento retira qualquer agência dos sujeitos submetidos a ele, e acaba por dificultar os processos de mudança.

Consideramos que esse problema talvez seja ainda mais agudo no que se refere aos relacionamentos abusivos, em que ocorrem toda sorte de agressões psicológicas, eis que eles talvez escapem à concepção tradicional de relação violenta. *“A dominação e a discriminação da mulher existem também nas relações ‘normais’ e, por isso, sofisticar a compreensão da violência deve permitir apreender os variados modos pelos quais as relações de gênero se atualizam.”*⁷⁰

3.2.2 Erotismo

Para Gregori, essa “sofisticação” passa, necessariamente, por uma análise dos nexos entre a sexualidade, ou o erotismo, e a violência. Isso se justifica porque,

⁶⁸ GREGORI, 1993a, p. 149.

⁶⁹ GREGORI, Maria Filomena. Práticas eróticas e limites da sexualidade: contribuições de estudos recentes. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 42, p.47-73, 2014, p. 56.

⁷⁰ Idem, 1993a, p. 148.

dado o contexto cultural e histórico em que vivemos, a sexualidade é uma chave de leitura importante para a compreensão das relações entre os gêneros. Além disso, pensar a violência de gênero sob essa ótica permite observar o fenômeno sem incorrer em reducionismos e essencialismos, levando em consideração a margem de autonomia e autodeterminação dos sujeitos envolvidos.

Gayle Rubin assumiu o desafio de propor uma “teoria radical da sexualidade,” na coletânea *Pleasure and Danger* (1984), a qual inaugurou muitas das tendências teóricas e epistemológicas adotadas por Gregori. Nesse contexto, afirma a feminista norte-americana Rubin:

A relação entre o sexo e o feminismo é complexa. Pelo fato de a sexualidade ser um nexos da relação entre os gêneros, muito da opressão das mulheres nasce, é mediada e se constitui no âmbito da sexualidade.⁷¹

A própria Simone de Beauvoir já apontava para esse aspecto, ao frisar a importância do “casal,” enquanto construção cultural,⁷² para adequada compreensão da condição de opressão das mulheres, que visava a denunciar já no início do século XX.

Para Gregori, violência e erotismo compartilham um mesmo campo simbólico, um universo de referências em comum. Nesse sentido, os fatores tais como gênero, raça, classe, que são operantes em situações de abuso, perpassadas por assimetrias de poder, “*também atuam na configuração daquilo que proporciona prazer*”.⁷³ Isso porque, como veremos, o êxtase sexual, e a violência, pressupõem uma ruptura com papéis e situações sociais - ruptura que pode ser facilitada com um procedimento que enfatiza bastante tais diferenças e assimetrias, para depois negá-las.⁷⁴

Gregori afirma que não é possível estabelecer uma relação causal entre erotismo e violência.⁷⁵ No entanto, considera que existem nexos que perpassam ambos os campos.

O erotismo é entendido pela autora como a “transgressão a convenções morais sancionadas.”⁷⁶ Georges Bataille, escritor francês, e um dos grandes

⁷¹ RUBIN, Gayle. Thinking Sex. In: VANCE, Carole. *Pleasure and Danger*. Boston: Routledge & Kegan Paul, 1984. p. 267-310. p. 301.

⁷² BEAUVOIR, 1970a, p.14.

⁷³ GREGORI, 2014, p.50.

⁷⁴ Idem, 2003, p. 99.

⁷⁵ Ibid, p. 95.

intérpretes da obra do Marquês de Sade, ajuda a compreender o nexos existente entre violência e prazer erótico: tanto o erotismo, quanto a violência, pressupõem uma ruptura, uma violação às “formas de vida social, regular”.⁷⁷

Para o escritor francês, três são os movimentos que possibilitam essa ruptura: o desnudamento, a obscenidade e a violação.⁷⁸

O desnudamento seria um símbolo de desapossamento, que possibilitaria uma fusão entre os parceiros, um momento em que deixariam de ser criaturas independentes e descontínuas. A obscenidade, expressa através de xingamentos e ofensas, seria uma via de abertura dos corpos, uma “desordem.” Já a violação, que Bataille entende como a penetração, ou mesmo a agressão, é o momento em que se acentua o confronto, em que as diferenças são enfatizadas, para, depois, convergirem no sentido do êxtase erótico.⁷⁹ Todas essas estratégias ensejam a “*transgressão do que possa vir a remeter à vida regular*”⁸⁰ dos parceiros, permitindo um sentimento de continuidade entre seres independentes.

A violência e o erotismo têm em comum esse movimento de ruptura, de violação ou transgressão dos conteúdos socialmente instituídos. Sem eliminar o potencial contestatório da teoria de Bataille (dado seu interesse pela transgressão),⁸¹ Gregori assinala que a concepção de erotismo para Georges Bataille reproduz o binário de gênero e uma “*disposição claramente heteronormativa*,”⁸² eis que o corpo feminino é visto como passivo, objeto de desejo e violação, em contraste a uma agressividade associada ao homem.

Nesse universo de referências, o local da violação é necessariamente o corpo feminino⁸³ - ou o corpo “feminizado,” eis que, na concepção de Gregori (em contraste à de Bataille), as noções de feminino e masculino não estão necessariamente afixadas a corpos de homens e mulheres como sujeitos empíricos⁸⁴ - caso contrário, a visão acerca das práticas ligadas à sexualidade se aproximaria bastante daquela do feminismo radical, que estabelece uma relação necessária entre sexualidade e objetificação do corpo feminino.

⁷⁶ GREGORI, 2003, p. 94.

⁷⁷ BATAILLE, Georges. *O Erotismo*. Porto Alegre: L&PM, 1987 apud GREGORI, 1993b, p. 166.

⁷⁸ GREGORI, 2008, p. 584.

⁷⁹ Ibid.

⁸⁰ Ibid, p. 583.

⁸¹ GREGORI, 2008, p. 585.

⁸² Ibid, p. 586.

⁸³ GREGORI, 2003, p. 100.

⁸⁴ Ibid, p. 94.

Para a autora, também as sexualidades minoritárias são estruturadas pelo campo simbólico (heteronormativo) da *erótica*. No entanto, quando se fala em sexualidade, trata-se de experiências que envolvem desejo e fantasias, os quais apontam para além dessas normatividades.⁸⁵

Esse aspecto fica mais evidente na análise que empreende dos grupos sadomasoquistas, os quais apresentam de maneira altamente ritualizada o simbolismo erótico heteronormativo,⁸⁶ a partir da dualidade dominação x submissão - sem que haja uma correspondência necessária entre as práticas eróticas e o sexo biológico, ou a orientação sexual dos participantes.⁸⁷ Assim, por exemplo, um corpo masculino pode ocupar o lugar do “feminizado,” bastando, para isso, que se valha do simbolismo que usualmente demarca o corpo feminino. “*Tal corpo pode ser o da mulher, mas também pode ser o do homem, desde que submetido a uma re-simbolização que o dote com sentido feminino.*”⁸⁸

Feitas esas considerações acerca dos nexos entre erotismo e violência, procedamos ao estudo da violência no recorte ora estudado, qual seja, entre parceiros afetivo-sexuais.

3.2.3 O enfoque relacional sobre a violência de gênero

Vejamos, agora, de que maneira essa relação entre erotismo e violência se aplica a situações concretas de agressão, a partir dos exemplos descritos pela autora em *Cenas e Queixas*.⁸⁹

Os casais citados anteriormente, em suas cenas de briga, iniciam um embate, uma troca de réplicas verbais, que evolui para agressões e xingamentos, como se o sumiço chupeta, e o elogio à artista, “mulher liberada,” funcionassem como um estopim para a cena que se segue. Importa compreender que, nessas cenas de briga, incidentes tão comuns na vida desses casais retratados por Gregori, o motivo inicial se perde, e a troca de réplicas vira um fim em si mesma.

Quando sujeitos brigam segundo uma troca ordenada de réplicas e tendo em vista obter a “última palavra” esse dois sujeitos já estão casados: a cena é para eles o exercício de um direito, a prática de uma linguagem da qual

⁸⁵ GREGORI, 2008, p. 588.

⁸⁶ Idem, 2014, p. 59.

⁸⁷ Ibid, p. 62.

⁸⁸ GREGORI, 2003, p. 100.

⁸⁹ GREGORI, 1993b, p. 163-166.

eles são co-proprietários, equivale a dizer nunca você sem mim e vice-versa. Esse é o sentido do que se chama eufemisticamente de diálogo: não se trata de escutar um ao outro, mas de se sujeitar em comum a um princípio de repartição dos bens da fala. Os parceiros sabem que o confronto ao qual se entregam e que não os separará é tão inconsequente quanto um gozo perverso (a cena seria uma maneira de se ter o prazer sem o risco de fazer filhos).⁹⁰

O embate verbal, em si, é uma via pela qual os envolvidos obtêm uma espécie de fruição, ao qual os parceiros se entregam de maneira inconsequente, eis que, num plano inconsciente, ambos sabem que o embate não levará a uma solução do motivo que ensejou a troca de réplicas. A troca de réplicas passa a ser um fim em si mesma, já que os envolvidos não estão buscando um entendimento, um acordo, uma negociação; estão, ambos, buscando dar a “última palavra.”

Para Barthes, a cena “é aquela linguagem cujo objeto é perdido.”⁹¹ A “perda” do motivo inicial é evidenciada pelo fato de que a chupeta, e o elogio à artista, servem como início para um embate em que, na verdade, o que está em discussão são visões acerca dos papéis de gênero. Julia se ressentida por ter que cumprir uma função que caberia ao marido: trazer dinheiro para casa. Regina considera o marido machista por atribuir à artista o rótulo de “puta.” Cada um dos lados tem como intenção fazer o outro se calar, e não buscar uma solução para o desentendimento, sendo que “o acordo final é impossível.”⁹²

Nesse sentido, Barthes elenca os três desfechos possíveis para a cena: “O cansaço dos dois parceiros (o cansaço de um único não bastaria), a chegada de um estranho [...], ou ainda a substituição brusca da agressão [verbal] pelo desejo.”⁹³ Maria Filomena interpreta essa última possibilidade como aberta, também, à agressão física: “a substituição da troca de réplicas pela agressão,”⁹⁴ já que a autora estabelece um nexos entre violência e erotismo. O “desejo,” nesse sentido, compreenderia, também, uma propensão à ruptura ensejada pela violência.

Testemunha-se, assim, a passagem de uma dinâmica de parceria, ilustrada pelas réplicas verbais, para uma outra dinâmica, a da agressão. Conforme assinalado anteriormente, Gregori destaca as diversas ambiguidades das relações violentas em suas manifestações empíricas.

⁹⁰ BARTHES, Roland. *Sade, Fourier, Loiola*. Lisboa: Edições 70, 1979 apud GREGORI, 1993b, p. 164.

⁹¹ BARTHES, Roland. *Fragmentos de um discurso amoroso*. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 53.

⁹² GREGORI, 1993b, p. 164.

⁹³ BARTHES, 2003, p. 54.

⁹⁴ GREGORI, op. cit., p. 164.

Duas são as possibilidades por ela assinaladas no texto *Cenas e queixas*: no caso de Julia, ao buscar a última palavra, ela pode estar querendo conduzir a situação a essa transição, do estado de parceria, para uma nova configuração de papéis. Conforme assinalado, ambos são “co-proprietários” dos bens da fala, no contexto do embate verbal, e o cansaço deve ser mútuo para que a cena tenha fim, existindo, portanto, no contexto da troca de réplicas, um “estatuto de igualdade” entre os dois parceiros. Conforme vimos, a situação conjugal de Julia desvia dos padrões tradicionalmente associados a homens e mulheres, e ela se ressentida de ter que trabalhar fora enquanto o marido permanece em casa. Na dinâmica ora descrita, Julia pode querer que a situação assumira uma nova configuração:

De uma maneira muito estranha, ela ‘dá a última palavra’ para sair de uma cena em que é parceira e iniciar outra em que será vítima. [...] De um certo modo, ser vítima significa aderir a uma imagem de mulher.⁹⁵

Assim, argumenta Gregori, estimular a passagem à agressão permitiria, de uma maneira bastante perversa, que o marido desempenhasse um papel de “homem da casa,” de uma maneira mais conforme com os papéis tradicionais de gênero, enquanto Julia passaria a ocupar uma posição que requer proteção, amparo. Isso conciliaria a relação, de ambos os lados, aos papéis de gênero tradicionalmente atribuídos aos seus respectivos sexos.

No caso de Regina, a autora descreve que discussões em torno das concepções de gênero conflitantes dos cônjuges são bastante comuns, permeando o dia-a-dia do casal. Por outro lado, “*as relações sexuais são excelentes. [...] Nessas relações não ocorrem agressões.*”⁹⁶ A autora afirma que seria exagero afirmar que a agressão funciona como parte do jogo sexual – no entanto, a agressão constituiria uma maneira de os parceiros se remeterem à situação sexual, em que se entendem muito bem. O choque, que é testemunhado no contexto da briga, é um conteúdo estimulado no contexto sexual, “*a ‘violação’ do corpo dela significa: ela não mais se pertence*”⁹⁷ e, como vimos, a violação consiste numa das “etapas” que levam ao êxtase sexual.

A autora faz menção expressa à rotina sexual bastante satisfatória desse casal, afirmando que as agressões poderiam consistir numa maneira, ainda que

⁹⁵ GREGORI, 1993b, p. 164.

⁹⁶ Ibid, p. 165.

⁹⁷ Ibid.

perversa, de fazer referência a esse contexto em que ambos convergem, em contraste ao cotidiano de desavenças.

Esse enfoque, que assinala as ambiguidades, as motivações diversas presentes em situações de violência, evidencia, a partir dos dois casos descritos pela autora, de que maneira as mulheres contribuem *ativamente* para a violência que sofrem, aspecto muito importante em qualquer análise da violência de gênero - pelos motivos expostos ao longo do presente trabalho.

A análise se volta, agora, para mais uma prática que enfatiza a impotência da mulher, e sua condição de não-sujeito: a prestação de queixa perante instituições policiais.

3.2.4 Queixa

*“A queixa é a narrativa em que a pessoa que é objeto de algum infortúnio constroi discursivamente a sua posição enquanto vítima.”*⁹⁸ Pelas próprias características da instituição policial, e já que existe uma pretensão de receber proteção do Estado, é necessário que a locutora da queixa enfatize a dualidade agressor x vítima, situando toda a origem do mal sofrido num agente externo.

É uma fala que se presta a ilustrar, com a melhor enunciação possível, como a locutora é isenta de culpa. *“Se é feita qualquer averiguação interna, ela só tem o sentido de expor a presença de um sofrimento,”*⁹⁹ o que demonstra que as ambiguidades acima assinaladas escapam totalmente à racionalidade da queixa, reproduzida por sua locutora no ato da enunciação.

O objetivo da queixa é demonstrar, da maneira mais eloquente possível, os sofrimentos inflingidos à locutora pelo agressor. As razões do sofrimento vão se acumulando, de forma que o tormento é retratado enquanto “soma” de uma série de situações diversas.

No início, as mulheres pontificam: “Eu não aguento mais...”. Em seguida, definem o problema e o culpado: “meu marido bebe” ou “não trabalha” ou “bate nos filhos” ou “bate em mim e me tira sangue” ou “é um canalha” ou “quer que eu faça coisas indecentes” ou etc. No transcorrer do relato, diversas situações são apresentadas e o que de início foi exposto como motivo de queixa se perde e é substituído por outros.¹⁰⁰

⁹⁸ GREGORI, 1993b, p. 167.

⁹⁹ Ibid, p. 168.

¹⁰⁰ Ibid.

Nesse sentido, a queixa tem algo em comum com a cena de briga: o motivo inicial, que ensejou a narrativa da queixa, se perde em meio à intenção de retratar o mal sofrido no formato de uma “acumulação” de condutas indevidas - oriundas desse outro que, na narrativa em questão, é dotado de um poder destruidor sobre a locutora.

O universo de referências simbólicas, compartilhado pelo erotismo e pela violência, entra em cena novamente no que se refere à queixa prestada pela vítima – conforme assinala Gregori, ao traçar um paralelo com a obra *Justine ou os Infortúnios da Virtude*.¹⁰¹

Justine, como as mulheres na narrativa da queixa, sofre repetidamente. Vão se acumulando os males que lhe são infringidos, nos mais diversos cenários, por diversos personagens “libertinos” – os quais, no imaginário proposto pelo Marquês de Sade, constituem o extremo oposto da protagonista Justine, cuja principal característica é sua infindável virtude, além de sua crença na bondade humana, que é repetidamente frustrada pelos infortúnios que o destino lhe reserva.

Ao enunciar os males que sofre, tanto Justine, quanto a locutora de uma queixa, “*não conseguem transpor a associação da violência a uma moralidade que contrapõe e, simultaneamente, ata interdito e transgressão, crime e castigo, virtude e pecado etc.*”¹⁰² Nesse sentido, a autora denuncia uma “cumplicidade” entre a racionalidade que orienta a queixa, e a própria violência que visa a denunciar – justamente por não conseguir retratar as ambiguidades como as descritas nos casos acima.

Tanto a palavra de Justine, quanto a narrativa da queixa, se baseiam num paradigma moral baseado na virtude. No universo sadeano, a virtude é encarada como prova de fraqueza¹⁰³ e não existe correspondência entre uma boa ação e uma recompensa. Paradoxalmente, a virtude é punida no universo de Sade, o que é exemplificado pela trajetória martirizante de Justine.

Para a mulher que presta uma queixa, é proveitoso retratar a si mesma como moralmente correta. Não que a virtude, em si, seja recompensada, mas isso também é parte do esforço em legar ao agressor toda a origem dos males sofridos.

¹⁰¹ MARQUÊS DE SADE. *Justine ou os Infortúnios da Virtude*. Rio de Janeiro: Saga, 1982 apud GREGORI, 1993b, p. 168-171.

¹⁰² GREGORI, 1993b, p. 169.

¹⁰³ Ibid.

*“Nesse caso, a virtude não é fraqueza, mas tampouco é força. Ela é o meio pelo qual a vítima legitima sua situação enquanto tal.”*¹⁰⁴

A dualidade agressor x vítima é fundamental para a racionalidade da queixa. Remetamo-nos, agora, às considerações de Simone de Beauvoir acerca da subjetividade feminina e da imanência.

A queixa demanda eloquência de sua locutora, para atingir a finalidade de obter proteção do Estado. Existe todo um esforço em ser convincente no sofrimento relatado, em *“afirmar a singularidade do sofrimento vivido.”*¹⁰⁵

No âmbito da imanência, ao qual o feminino está relegado (como vimos, associado ao ambiente doméstico, aos trabalhos de reprodução atinentes ao lar), essa enunciação minuciosa do sofrimento vivido seria uma maneira de buscar realização, eis que a mulher se vê privada dos projetos que pressupõem um ímpeto de transcendência.

Isto faz com que as mulheres se singularizem seja no esmero com o qual desempenham suas atividades (por serem repetitivas e monótonas, o detalhe desempenha um papel singularizador); seja na enunciação detalhada de uma trajetória de vida.¹⁰⁶

A narração minuciosa do martírio da vítima de violência, como a troca de réplicas entre o casal, enseja uma espécie de gozo perverso. Gregori assinala esse aspecto também no que se refere a Justine, quando afirma que sua *“descrição detalhada dos males sofridos abre um canal para a fruição.”*¹⁰⁷

A partir dessas considerações, procura-se explorar as ambiguidades que permeiam as relações de gênero, em particular aquelas dotadas de características violentas. Considera-se tais ambiguidades fundamentais na compreensão dos relacionamentos abusivos, que fogem à visão tradicional de relação violenta e que, por isso mesmo, escapam ao olhar da academia e do Estado no que se refere ao estudo e ao combate à violência de gênero.

¹⁰⁴ GREGORI, 1993b, p. 170.

¹⁰⁵ Ibid, p. 171.

¹⁰⁶ Ibid, p. 172.

¹⁰⁷ Ibid, p. 170.

4 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

4.1 PRODUÇÃO ACADÊMICA ACERCA DO TEMA

Procede-se, agora, a um balanço da literatura específica acerca do tema da violência psicológica de gênero, sob um olhar crítico a partir das considerações feitas até agora no presente trabalho.

Talvez a obra mais abrangente acerca do tema seja o livro de autoria da norte-americana Mary Susan Miller, *Feridas Invisíveis*,¹⁰⁸ em que a autora descreve uma série de casamentos abusivos, dos quais teve conhecimento ao longo de sua atuação profissional como assistente social. Na obra, cuja finalidade é a conscientização de mulheres acerca dos abusos psicológicos, bem como seu aconselhamento para reagir à situação, a autora descreve algumas das estratégias adotadas pelos homens abusivos, tal qual o *gaslighting*¹⁰⁹ - termo que passou a ser utilizado pelas feministas para descrever a prática de induzir a mulher a questionar sua própria sanidade mental, através de sutis e constantes manipulações, muitas vezes, facilitadas pela situação de dependência econômica em que se viam algumas das mulheres atendidas por Miller.

O livro em questão demonstra bastante engajamento no sentido de conscientizar as vítimas acerca das sutilezas do abuso psicológico, mas parece incorrer nas visões “essencialistas” de homem e mulher – embora haja um forte ímpeto de emancipação econômica feminina no discurso da autora.

Num dos pouquíssimos estudos brasileiros voltados especificamente para o tema da violência psicológica de gênero, que nos parece o mais relevante na literatura nacional, Silva, Coelho e Caponi¹¹⁰ tratam do fenômeno como uma condição para deflagração das formas de violência física contra as mulheres, enfocando, especificamente, o âmbito doméstico. Trata-se de um estudo eminentemente quantitativo, que reúne dados acerca de relacionamentos abusivos e violentos.

A partir de dados coletados no Centro de Atendimento a Vítimas de Crime (CEVIC) de Florianópolis, constataram dois pontos principais: (i) uma ligação entre a violência psicológica e demais formas de violência doméstica, eis que os abusos

¹⁰⁸ MILLER, 1999.

¹⁰⁹ Ibid, p. 41.

¹¹⁰ SILVA, Luciane Lemos; et al. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. *Interface - Comunic., Saúde, Educ.*, v.11, n.21, p.93-103, jan/abr 2007.

psicológicos costumam preceder a violência física e sexual, e (ii) uma invisibilidade e negligência ainda mais acentuadas no que se refere à violência psicológica de gênero.

Acerca dos abusos psicológicos, as vítimas atendidas relatam que sofreram humilhações verbais, que foram mantidas trancafiadas em casa, que foram ridicularizadas perante amigos e familiares, desautorizadas perante os filhos, e que sofreram ameaças. Denunciaram, também, chantagens para que trocassem de roupa, mudassem a maquiagem, desistissem de seus compromissos sociais, alienando-as de amigas/os e parentes, sentimento de incompetência diante de suas metas e objetivos, exposição a situações vexatórias, como críticas ao corpo da vítima, uso de apelidos vexatórios.¹¹¹ Outra prática identificada pelas pesquisadoras consiste em ameaças aos filhos (essa estratégia de agressão, por meio dos filhos, é descrita também por Souza e Cassab,¹¹² que citam também animais de estimação e objetos pessoais como possíveis alvos de violência cujo objetivo último é fragilizar e desmoralizar a companheira). Segundo a pesquisa, dificilmente as agressões físicas aparecem dissociadas de práticas de violência psicológica.¹¹³

Um aspecto bastante assinalado na obra de Mary Susan Miller é também descrito por Silva et al.: trata-se de uma forma de violência mais subjetiva que as agressões físicas e sexuais, assim, é difícil para as próprias mulheres identificarem a situação de violência psicológica em que estão inseridas.

Como bem assinala Gregori em sua abordagem acerca das relações violentas, tais vínculos afetivos costumam ser bastante ambíguos e complexos. Pode-se traçar um paralelo com algumas das considerações feitas no trabalho de Silva et. al.: esses relacionamentos podem estar permeados por elementos como *“mágoas, ressentimentos ou dependência psicológica, que impedem ou dificultam que a vítima possa identificar uma situação de violência.”*¹¹⁴ Os abusos psicológicos costumam aparecer associados a uma série de fenômenos emocionais, que podem dificultar sua detecção pela vítima e pelo sistema de justiça criminal. Exemplificam

¹¹¹ SILVA, 2007, p. 98-100.

¹¹² CASSAB, Latif Antônia; et al. Feridas que não se curam: A violência psicológica cometida à mulher pelo companheiro. *Anais do I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas*. Londrina, 2010. Disponível em: <<http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/5.HugoLeonardo.pdf>>. Acesso em: setembro/2017.

¹¹³ SILVA, op. cit., p. 101.

¹¹⁴ Ibid, p. 97.

as autoras: uso de álcool, desemprego, problemas com filhos, luto por perda de familiares.

Em muitos casos, o agressor, antes de proceder à violência física, vale-se das violações psicológicas de modo a baixar a auto-estima da vítima, o que aumentaria a tolerância da mulher perante as agressões físicas.¹¹⁵ Tal situação de baixo-estima pode inclusive levar a vítima a ser conivente com as agressões, desculpando-se perante o parceiro e perante outras pessoas pelo comportamento dele. *“Faz parte da própria situação de violência que a mulher interiorize opiniões do companheiro sobre si, reforçando, ainda mais, sua baixa auto-estima.”*¹¹⁶

Consideram as autoras que se trata de uma categoria de violência que é especialmente negligenciada. Primeiramente, porque os veículos de mídia costumam noticiar situações de violência doméstica manifesta, ou seja, quando ocorrem danos físicos ou morte, desconsiderando manifestações mais dissimuladas da violência de gênero. Em segundo lugar, porque, embora a existência da violência psicológica de gênero seja amplamente reconhecida pelas estudiosas feministas, ainda existe uma grande lacuna no que se refere à produção acadêmica acerca dessa manifestação específica da violência gênero,¹¹⁷ como se pode constatar da escassez de trabalhos focados especificamente nesse tema, tanto no Brasil, como no plano internacional.

Essa necessidade de mobilização da academia para ampliar a visibilidade acerca da violência psicológica de gênero é assinalada, também, no trabalho de Alves e Leal,¹¹⁸ que igualmente aponta para o fato de que essa modalidade de violência mais frequentemente aparece conjugada a outras formas de agressão. Afirmam as autoras que se trata da “forma mais subjetiva” de violência dirigida contra as mulheres, atribuindo-lhe um caráter “silencioso,” não obstante suas graves consequências sobre a saúde das vítimas, podendo, inclusive, culminar no suicídio.

Adotando uma visão punitivista, as autoras destacam a pouca visibilidade do fenômeno. Segundo elas, uma das principais formas de agressão psicológica praticada no contexto dos relacionamentos afetivos seria o isolamento, ou seja, a conduta de induzir um afastamento da mulher de seus amigos e familiares, e

¹¹⁵ SILVA, 2007, p. 99.

¹¹⁶ Ibid, p. 100.

¹¹⁷ Ibid, p. 98.

¹¹⁸ LEAL, Liliene Vieira Martins; et al.; Violência psicológica e a saúde da mulher. Revista Jurídica Eletrônica, n. 6, 2012. Disponível em: <revistas.univ.edu.br/revista/index.php/revistajuridica/article/download/15/14>. Acesso em: setembro/2017.

também a proibição de trabalhar ou estudar. Afirmam as autoras que o homem costuma atingir esses objetivos por meio de manipulações, sendo que, nos casos em que se verifica dependência econômica, o abuso psicológico tende a ser mais intenso, já que a própria dependência pode ser um fator utilizado para ameaçar e humilhar a parceira.

Em tom entusiasta da Lei Maria da Penha, Machado e Dezanoski¹¹⁹ celebram a “inovação conceitual” trazida pelo referido dispositivo legal, ao tratar da violência psicológica. Destacam, também em tom otimista, certas estratégias ditas não-criminais inauguradas pela Lei Maria da Penha, tal qual as medidas protetivas de urgência, que, para as autoras, evidenciam o “espírito inovador” da Lei 11.340/06, à qual atribuem uma “perspectiva interdisciplinar,” o que se verifica, também, pela adoção dessa noção ampliada de violência doméstica, que leva em consideração os abusos psicológicos, compreendendo o “corpo psicofísico” das vítimas.¹²⁰

Por outro lado, assinalam a difícil aplicabilidade da noção de violência psicológica no que se refere às políticas de combate à violência doméstica, ressaltando que parte da doutrina defende a “integral criminalização” da violência psicológica, posição que as autoras não necessariamente apoiam, dada a manifesta incapacidade do sistema penal em atingir seus objetivos declarados, além da realidade carcerária no país. Recusam expressamente a adoção de um novo tipo penal voltado exclusivamente à violência psicológica de gênero, defendendo uma abordagem “menos convexa e mais plural, especialmente em nível psicossocial.”¹²¹

Uma das entrevistadas por Ferreira,¹²² Maria, cujo relato é um dos poucos que abarca *apenas* abusos psicológicos no relacionamento, sem que esses fossem acompanhadas por agressões de outra natureza, relatou dificuldades em obter ajuda das autoridades policiais,¹²³ eis que a vítima não apresentava marcas físicas, embora tenha relatado à pesquisadora uma série de abusos ao longo dos nove anos de relacionamento com o agressor.

¹¹⁹ DEZANOSKI, Mayara; et al. Exploração do conceito de violência psicológica na Lei 11.340/06. *Revista Gênero & Direito*, n.1, 2014, p. 98-113. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/view/18063/10568>>.

¹²⁰ *Ibid*, p. 107.

¹²¹ *Ibid*, p. 110.

¹²² FERREIRA, Wanderlea Nazaré Bandeira. *(In) visíveis sequelas: violência psicológica contra a mulher sob o enfoque gestáltico*. Dissertação de mestrado. Belém : Universidade Federal do Pará, 2010. Disponível em: <www.ppgp.ufpa.br/dissert/Wanderlea.pdf>. Acesso em: 15/09/2017.

¹²³ *Ibid*, p. 83-84.

A ainda incipiente literatura sobre o tema da violência psicológica contra a mulher advém, principalmente, da área de psicologia. Watanabe¹²⁴ publicou singelo trabalho elaborado a partir de uma pesquisa entre jovens universitários acerca de suas percepções sobre o fenômeno da agressão psicológica em relacionamentos afetivo-sexuais, questionando-lhes, também, se haviam praticado ou sofrido condutas violentas, tais quais insultos, intimidações, constrangimentos, humilhações, chantagens, ameaças.

Interessante a conclusão da pesquisadora de que, no recorte por ela estudado (que correspondia a jovens entre 18 e 25 anos, de classe média e classe média alta) constatou-se uma “mutualidade,” ou seja, as mulheres se declararam tão perpetradoras das condutas de agressão psicológica quanto os homens, contradizendo grande parte das percepções usuais acerca do fenômeno da violência de gênero.

Do extenso trabalho de Moreira¹²⁵ depreende-se que as entrevistadas, todas de baixa renda e pouca escolaridade, usuárias dos serviços da DEAM de Belo Horizonte, compreendiam a noção de violência psicológica e identificavam diversas condutas dos companheiros como tal - embora algumas delas, inicialmente, considerassem as humilhações e desqualificações do trabalho doméstico por elas realizado, e de sua condição feminina em geral, como parte normal do cotidiano conjugal, o que evidencia uma perspectiva de mundo bastante influenciada por ideias machistas e auto-depreciativas. Dos relatos apreende-se que, embora as agressões psicológicas já estivessem ocorrendo, em geral as entrevistadas só procederam à denúncia quando o parceiro cometia agressões físicas, sexuais ou patrimoniais.

Constata-se, a partir da escassa literatura acerca do tema, que, em geral, as mulheres que se vêem em situação de violência psicológica dificilmente procuram os serviços públicos antes de o relacionamento “evoluir” para manifestações mais visíveis de violência de gênero, o que é corroborado pela análise jurisprudencial a que procede-se mais adiante – a partir da qual constatamos que a violência

¹²⁴ WATANABE, K.N. *Violência psicológica entre parceiros íntimos*. Trabalho de conclusão de curso. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2012. Disponível em: <http://www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/CCBS/Cursos/Psicologia/2012/BIBLIOT_DIG_LEVV/Violencia/Karim_Naomi_Watanabe.pdf>. Acesso em: 15/09/2017.

¹²⁵ MOREIRA, Vera Lúcia Nascimento. *Marcas (In) visíveis: uma análise dos sentidos construídos pelas mulheres para a violência psicológica*. Dissertação de mestrado. Belo Horizonte: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2009. Disponível em: <<http://livros01.livrosgratis.com.br/cp114431.pdf>>. Acesso em: 15/09/2017.

psicológica, ainda que expressamente prevista na Lei Maria da Penha, dificilmente aparece de maneira isolada nas decisões, estando, quase sempre, associada às agressões físicas.

4.2 NO ORDENAMENTO BRASILEIRO

A noção de violência psicológica de gênero ingressa expressamente no ordenamento brasileiro com a edição da Lei Maria da Penha (LMP), em que é prevista como uma manifestação da violência doméstica e familiar contra a mulher. A violência psicológica de gênero não está especificamente tipificada, servindo mais como parâmetro conceitual de aplicabilidade da referida lei,¹²⁶ nos casos em que aparece associada às outras formas de violência contra a mulher.

Como leciona Mary Susan Miller a prática abusiva pode ser progressiva, que ela chama *escalada de abuso*, que são os casos em que as vítimas sequer identificam o início do abuso, e há casos que caracterizam *um ciclo de violência* permeado de períodos de arrependimento, em que o agressor reconhece a violência, pede perdão e promete nunca mais agredir. Em ambas situações, a conduta agressiva é, em geral, fruto de um jogo de muitas sutilezas, que nem a própria vítima tem noção de ser alvo de abuso.¹²⁷

É um tipo de violência tão naturalizada que pode existir livre de identificação dentro de um relacionamento. De um lado, o cônjuge agredido é envolvido numa série de manipulações que a fazem se sentir culpada e demorar muito tempo para se dar conta do abuso que sofre. De outro o cônjuge agressor, ainda que faça uso de diversas estratégias cruéis, como a imposição de medo e a humilhação, em muitos casos sequer reconhece como violento o rebaixamento moral que pratica.¹²⁸

No relacionamento entre duas pessoas, cada uma delas conhece os pontos fracos da outra e a perversidade desse jogo se mostra exacerbada porque o agressor “*tem a habilidade de encontrar o ponto fraco da mulher para utilizar como uma arma aquilo que lhes é mais importante.*”¹²⁹

¹²⁶ DEZANOSKI, 2014, p. 106

¹²⁷ MILLER, 1999, p. 98-99.

¹²⁸ Ibid, p. 17.

¹²⁹ Ibid, p. 38-39.

Enquanto o agressor segue expressa ou veladamente desvalorizando a pessoa e destruindo a autoestima da mulher, esta vai sofrendo danos emocionais de toda ordem, desde distúrbios alimentares e depressão até tentativa de suicídio.

A violência psicológica e moral é a mais silenciosa das formas de violência contra a mulher e, mesmo tendo sido identificada na LMP, carece, ainda, de merecida consideração, estudos e enfrentamento por parte da academia e do sistema criminal. Talvez a principal dificuldade no enfrentamento dessa forma de violência seja o fato de que a maioria das mulheres ainda não reconhece o controle excessivo, a perseguição e o rebaixamento moral como uma forma de violência. A conduta sistematicamente agressiva do homem tende a parecer justificada ou, mesmo, minimizada, em razão dos defeitos e da culpa que a mulher abusada passa a acreditar que possui.¹³⁰

Mas a complexidade na identificação da *violência psicológica* não impediu que a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) fixasse parâmetros para sua identificação, como se constata no inciso II do seu art. 7º:

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

Apesar de não deixar marcas físicas, a violência psicológica também constitui uma grave violação dos direitos humanos das mulheres, violação essa que produz danos na sua saúde mental e física. Tais danos transcendem o contexto de sua honorabilidade, que é também contemplada, logo a seguir no inciso V do já referido dispositivo legal, como *violência moral*:

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Embora a lei faça distinção entre a *violência psicológica* e a *violência moral* tal diferença se reporta à especificidade do bem jurídico atingido, sendo a violência moral encerrada exclusivamente no âmbito da honra e a violência psicológica

¹³⁰ MILLER, 1999, p. 138.

extrapolar a seara da honorabilidade para alcançar um contexto maior da subjetividade feminina. Ambas as agressões têm em comum o intuito de desqualificação da mulher, em ataque ao seu aspecto emocional, a formar e reforçar o laço perverso em que consiste uma relação violenta.

A similitude do escopo justifica o tratamento uniforme das duas figuras. No caso da primeira, o adjetivo *psicológica* é usado para tentar definir a forma de violência silenciosa, ocasionada por palavras, acusações, desqualificações, humilhações, exposições, gestos, olhares, sarcasmo ou piadas, de maneira similar ao que ocorre na violência moral (no entanto, esta segunda noção aparece vinculada especificamente aos crimes contra a honra). Numa das hipóteses, o homem desqualifica constantemente a mulher, atribuindo-lhe defeitos e críticas permanentemente, a partir de preconceitos contra sua condição feminina - como quando diz que tem vergonha de aparecer em público com ela, ou que ela deveria ser grata por ele ter se casado com ela, ou por transar com ela, ou quando tenta ameaçar dizendo que se ele a deixar ninguém mais há de querê-la. Na outra hipótese, ele a acusa de condutas desonrosas como o adultério ou lhe imputa inaptidões ou incapacidades, como ser uma mãe negligente ou descuidada. Em qualquer dessas situações, a agressão atinge a subjetividade e a autoestima da mulher.

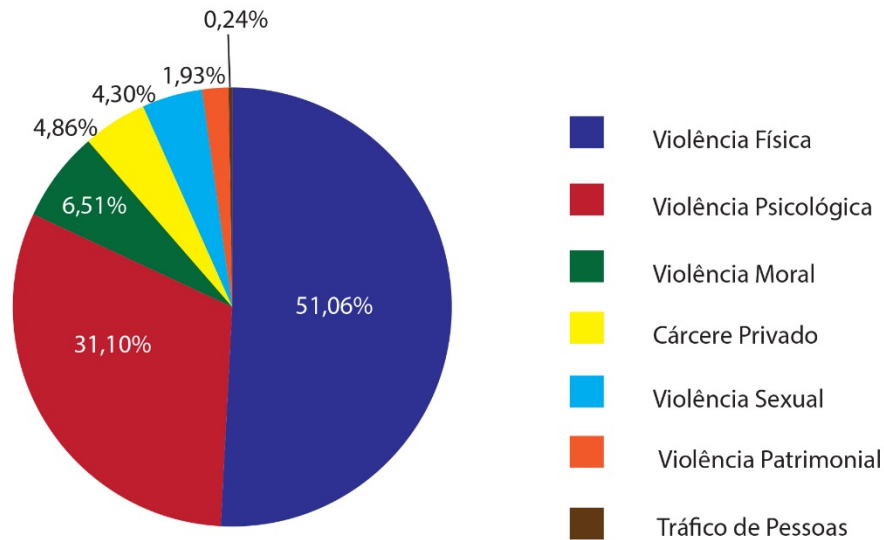
Se é difícil a denúncia das formas mais visíveis e comprováveis de violência, as dificuldades ainda são maiores no caso do abuso psicológico e violência moral. Além das razões que inibem queixas de violência em geral, nesses dois casos - violência psicológica e violência moral - a vítima ainda carrega outros motivos que a intimidam a denunciar, já que com a submissão prolongada a esse tipo de abuso, a mulher se vê reduzida, totalmente insegura, já não acredita na sua própria avaliação da situação e de si mesma, mergulhada *“no seu sentimento de inutilidade, impotente com relação às situações pessoais e impetente com respeito à sua capacidade de modificá-las.”*¹³¹

Mesmo assim, pesquisas recentes da Secretaria Especial de Política para Mulheres do Ministério da Justiça e Cidadania¹³² mostram que as denúncias de violência psicológica e moral já constituem o segundo e o terceiro maiores motivos

¹³¹ MILLER, 1999, p. 137.

¹³² Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/pesquisas-e-publicacoes/pesquisas-e-publicacoes>>. Acesso em: 08/10/2017.

de denúncias de violência de gênero, com 31,10% e 6,51% dos relatos, respectivamente, atrás apenas da violência física, com 51,06%.



Fonte: Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180/SPM

Como já mencionado, a LMP inovou ao descrever pormenorizadamente as formas de violência contra a mulher. Os crimes decorrentes desse tipo de violência e as respectivas penas são previstas no Código Penal Brasileiro, mediante o amoldamento das condutas ilícitas aos tipos penais lá descritos.

4.3 ANÁLISE JURISPRUDENCIAL

Além das mazelas intrínsecas à estratégia da criminalização como resposta à violência de gênero, podemos constatar que o próprio encaminhamento dos processos que versam sobre violência de gênero pelas estruturas dos sistemas policial e judicial vem sendo considerado como um dos grandes desafios para a efetivação das garantias introduzidas no Direito brasileiro em prol da proteção de gênero.

No caso específico da *violência psicológica* e da *violência moral*, uma prosaica busca no acervo jurisprudencial permite conclusões acerca da difusão ou fluidez na tipificação das condutas e também da escassez de decisões que tenham reconhecido a ocorrência isolada dessas violências.

Antes de tratar de forma mais pormenorizada desse tema, parece importante registrar que, apesar de essas duas formas de violência - *psicológica* e *moral* – constituírem, juntas, mais de um terço (1/3) de todas as queixas de violência, tal como demonstram os dados da Secretaria Especial de Política para Mulheres do Ministério da Justiça e Cidadania acima mencionados, parece infinitamente menor o quantitativo de decisões judiciais acerca do mesmo tema.

Ressalvando a inexistência de estatística - que também deixou de ser executada por extrapolar os limites deste trabalho - é inevitável a constatação da desproporção, para menos, de decisões judiciais versando sobre abuso psicológico. De fato, embora seja farto o acervo jurisprudencial dos diversos Tribunais nacionais sobre violência de gênero, são escassos os acórdãos que se reportam exclusivamente à violência psicológica ou moral. Mesmo quando mencionada, essa forma de violência aparece em segundo plano, em descrição de condutas criminosas preparatórias, numa espécie de *iter criminis* a culminar em conduta mais grave.

Outra constatação inevitável - que pode ter direta vinculação com aquela supra mencionada - é que a violência *emocional* ou *psicológica* em sua especificidade de *violência moral*, se remete claramente aos crimes previstos nos art. 138 a 140 do Código Penal, quais sejam, a calúnia, a difamação e a injúria.

O bem jurídico protegido nessas três figuras é a honra - objetiva no caso da calúnia e da difamação e subjetiva na hipótese da injúria - sendo que a natureza da ação penal nesses crimes é de exclusiva iniciativa privada. São as situações em que o direito considera que a ofensa ao bem jurídico atinge de forma mais gravosa a própria vítima – do que a sociedade – e por isso deixa a promoção da ação a cargo daquela.

Essa especificidade, de ação penal privada nesses tipos de crime, pode ter significativa relevância no volume de persecuções penais contra os agressores – com evidente reflexo na escassez de decisões judiciais.

A ação penal privada é necessariamente promovida pela vítima ou por quem tenha qualidade legal para representá-la, conforme dispõe o art. 100 § 4º do Código Penal. Afora a hipótese artigos 140 § 2º - quando das vias de fato, que ou do meio empregado resultar em lesão corporal - a ação penal será pública incondicionada (art. 145 *caput*, do Código Penal). Afora essa hipótese, em todas as demais relativas aos crimes contra a honra, o Ministério Público não funciona como parte, mas como

mero fiscal da lei e a peça processual que dá início à ação de iniciativa privada é a queixa da vítima (art. 394 do Código de Processo Penal).

Ainda nessa linha, parece relevante considerar que, por terem penalidades privativas de liberdade inferiores a 2 anos, os crimes contra a honra, são consideradas infrações de menor potencial ofensivo, a admitir transação penal. Essa circunstância certamente é causa da escassez de ações nessa seara, se comparado com outras formas de violência.

Feitas tais considerações, passa-se à análise dos tipos penais encontrados na jurisprudência, a albergar as condutas criminosas decorrentes da *violência psicológica* ou *violência moral*. Para o presente estudo, foram utilizadas decisões dos Tribunais de Justiça estaduais e do STJ, referentes ao período de 2010 a 2017.

O amoldamento da conduta ao tipo depende das provas que indiquem o bem jurídico atingido em cada caso concreto, provas que vão desde o depoimento da vítima, de terceiros que tenham presenciado a violência, laudos médicos comprovando atendimentos para doenças associadas a essa violência psicológica, mensagens de texto e informações colhidas em redes sociais. A comprovação da perseguição, humilhação e ameaça a causar dano à saúde psicológica ou moral é imprescindível à definição de materialidade. A palavra da vítima tem sido creditada, quando se mostra coerente ao relato feito à autoridade policial e se mantiver harmônica com os demais elementos do inquérito e do processo.

A *violência psicológica* vem sendo capitulada sob o tipo do **crime de ameaça**, de que trata o art. 147 o Código Penal. Sob essa conotação há um volume grande de decisões judiciais, como as transcritas a seguir:

AMEAÇA NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. A Lei Maria da Penha criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, que compreende, não só a violência física, mas, também a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional. Cabível o deferimento de medidas protetivas de urgência quando há indícios de que a vítima sofreu ameaça de morte, sendo forçada abandonar o imóvel em que reside, juntamente com o filho do casal, em razão do temor que lhe incutiu a ameaça. (TJ-DF - PET: 20150020232148, Relator: ESDRAS NEVES, Data de Julgamento: 01/10/2015, 1ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no DJE de 13/10/2015, pág. 136).

APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA À MULHER. CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM A CAPACIDADE PSICOMOTORA REDUZIDA POR EFEITO DE ÁLCOOL. TODOS OS CRIMES DEVIDAMENTE COMPROVADOS POR MEIO DE RELATOS DE TESTEMUNHAS. CABIMENTO DA CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA DE

PENA. NECESSIDADE DE REDIMENSIONAMENTO. FIXAÇÃO DAS REPRIMENDAS NO MÍNIMO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

O ora recorrente foi processado pelo fato de, supostamente, ter ameaçado a sua esposa com um punhal durante um desentendimento e ter dirigido veículo automotor com a capacidade psicomotora reduzida devido ao consumo de álcool [...] 2. Todas as imputações formuladas em face do ora recorrente foram comprovadas pelo relato de testemunhas e dos policiais que presenciaram o cometimento dos delitos, o qual foi ao encontro das declarações prestadas pela vítima [...]. (TJ-CE - APL: 00037981320148060041 CE 0003798-13.2014.8.06.0041, Relator: RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, 3ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 06/06/2017)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA PRÁTICAS DE INFRAÇÕES PENAIS EM FACE DA EX-MULHER, SUA FILHA E SEU ENTEADO. NECESSIDADE APURAÇÃO DE DELITOS DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E PATRIMONIAL. APLICABILIDADE DA LEI N. 11.340/2006. CONFLITO NEGATIVO PROCEDENTE. I - A Lei n. 11.340/2006 traz em seus dispositivos a conceituação do que considera violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo necessária além da prática de lesões, (físicas, sexuais ou psicológicas) e morte contra a mulher também precisaria que a conduta estivesse consubstanciada em uma motivação de gênero expressando uma situação de vulnerabilidade ou hipossuficiência; II - Impende destacar que a legislação penal especial, Lei Maria da Penha, consagra diversos tipos de violência possíveis de serem praticados contra a mulher em ambiente doméstico ou familiar, quais sejam a violência física; psicológica; sexual, patrimonial e moral; III - Aquilatando-se as provas apresentadas nos autos, pode-se depreender que há indícios da prática dos delitos de ameaça (artigo 147 do CP); violação de domicílio (artigo 150, CP) e infrações inculpidas no artigo 7.º, II (violência psicológica) e IV (violência patrimonial) da Lei n. 11.340/2006 perpetradas, supostamente, por LEO ADLER DE SOUZA DO NASCIMENTO em face de ONEDIA LOURENÇO LIRA [...] (TJ-AM - CC: 00068168820158040000 AM 0006816-88.2015.8.04.0000, Relator: João de Jesus Abdala Simões, Data de Julgamento: 13/01/2016, Câmaras Reunidas, Data de Publicação: 13/01/2016).

HABEAS CORPUS - DELITOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - AMEAÇA - LEI Nº 11.340/2006 - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA ANTE A NECESSIDADE DE SALVAGUARDAR A INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA VÍTIMA [...] 1. A Lei Maria da Penha deve ser interpretada à luz dos fins sociais a que se destina, restando claro que esta norma foi editada para promover um tratamento mais rigoroso aos casos de violência doméstica. Assim, desmerece reproche o r. decreto de prisão preventiva que se sustenta em indícios suficientes de materialidade e autoria delitiva, bem como na necessidade veemente de resguardar tanto a segurança física e psicológica da vítima, quanto a ordem pública. 2. Em que pese o caráter excepcional que reveste a privação cautelar da liberdade de locomoção, demonstrados os fatos concretos que dão suporte à sua imposição, a exemplo da recalcitrância do paciente em aceitar o término do relacionamento amoroso outrora mantido com a vítima, e a sua contumácia em proferir ameaças tendentes à forçá-la a consigo conviver novamente, é de ser mantida a segregação cautelar para garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal. [...] (TJ-MT - HC:

00292017420118110000 29201/2011, Relator: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, Data de Julgamento: 15/06/2011, SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 22/06/2011).

HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - AMEAÇA [...] - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E RESGUARDO DA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA OFENDIDA - AMEAÇAS REITERADAS À VÍTIMA [...] 1. Não carece de fundamentação a decisão devidamente respaldada em elementos concretos que justificam a manutenção da prisão preventiva decretada em desfavor do paciente, garantindo-se a ordem pública, além de tal providência ser imprescindível para resguardar a integridade física e psicológica da vítima, diante dos fatos noticiados nos autos, dando conta da existência de ameaças proferidas pelo beneficiário à ofendida, evidenciando, também, o descumprimento das medidas impostas na decisão concessiva de liberdade provisória. Ademais, no âmbito da Lei Maria da Penha, a custódia cautelar do suposto agressor é justificada para salvaguardar a integridade física e psicológica da vítima em detrimento da liberdade do agente, mesmo em se tratando de crime apenado com detenção, a teor do disposto no art. 20 da Lei n. 11.340/06.(TJ-MT - HC: 00336588620108110000 33658/2010, Relator: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA, Data de Julgamento: 05/05/2010, TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 19/05/2010)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - DELITO DE AMEAÇA E CRIME CONTRA A HONRA, PRATICADOS NO ÂMBITO FAMILIAR - JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NÃO ESTRUTURADOS NA COMARCA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - APLICAÇÃO DOS ARTS. 33 E 41 DA LEI MARIA DA PENHA E DA RESOLUÇÃO 15/2007 DO ÓRGÃO ESPECIAL DESTE TRIBUNAL - CONFLITO CONHECIDO E JULGADO PROCEDENTE PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO. 1. A competência para apreciar e julgar o feito, quando o delito for praticado com violência doméstica no âmbito familiar contra mulher, é da Vara Criminal enquanto não forem estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, segundo o disposto nos artigos 33 e 41 da Lei nº 11.340/06 e Resolução 15/2007 do Órgão Especial desta Corte. Conflito conhecido e julgado procedente para declarar competente o Juízo da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa. (TJPR – Conflito de Competência – Acórdão 693591-7. Relator Des. Oto Luiz Sponholz – PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL. Data do julgamento 16/12/2010. Publicação DJPR 544 de 07/01/2011.

Encaixam-se ainda situações de violência psicológica nos tipos de constrangimento ilegal e cárcere privado.

PENAL. RECURSO ESPECIAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. CONSTRANGIMENTO ILEGAL (ART. 146 DO CP). CÁRCERE PRIVADO (ART. 148 DO CP). PRIVAÇÃO DA LIBERDADE. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E FÍSICA. 1. A conduta típica do crime do art. 148 do CP consiste na restrição (parcial ou total) da liberdade de locomoção de alguém. Os meios para isso são o sequestro (retira a vítima de sua esfera de segurança para restringir sua liberdade) e o cárcere privado (colocação em confinamento). O elemento comum é a restrição à liberdade da vítima, bastando para a configuração do crime em questão que a vítima

não tenha a faculdade de dirigir sua liberdade, sendo desnecessária a privação total de sua liberdade, ou seja, que fique totalmente impossibilitada de se retirar do local em que foi confinada. 2. No presente caso, ficou comprovado que a vítima, apesar de possuir a chave do portão de sua residência, estava impedida de sair de casa em razão da violência física e psicológica exercida pelo seu marido, ora réu, uma vez que, conforme constatado pelos depoimentos presentes no acórdão recorrido, tinha um temor absoluto e insuperável do que poderia acontecer se desobedecesse às ordens do acusado. 3. O dolo do réu encontra-se configurado na vontade de privar a vítima de sua liberdade de se locomover, empregando violência psicológica e física para impedi-la de sair de sua residência, anulando sua capacidade de autodeterminação, mesmo esta tendo a chave do local. Assim, o constrangimento, exercido mediante violência e ameaças, tinha como objetivo privar sua liberdade de locomoção e de autodeterminação, o que configura o delito previsto no art. 148 do CP. 4. Recurso especial provido para reconhecer a prática do delito previsto no art. 148 do Código Penal [...]. (STJ - REsp: 1622510 MS 2015/0325507-2, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 01/06/2017, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/06/2017)

É possível identificar na jurisprudência outras hipóteses de tipificação de violência psicológica ou moral contra a mulher, isoladamente ou em combinação de tipos, inclusive contravenção penal, a depender das circunstâncias em que se passa a conduta.

É o que se verifica nas seguintes decisões, que enquadra situação de violência psicológica como tortura:

APELAÇÃO CRIME. TORTURA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PRÁTICA DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA MULHER, EM AMBIENTE DOMÉSTICO, COM A FINALIDADE DE OBTER INFORMAÇÃO. LAUDO PERICIAL. INUTILIDADE E DESNECESSIDADE DIANTE DA AUSÊNCIA DE LESÕES. PALAVRA DA VÍTIMA - RELEVÂNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA FORMAR CONVICÇÃO DE CONDENAÇÃO. [...] 1. Ensina Mário Coimbra: "O conceito vulgar de tortura abrange todos os atos de agressões físicas e psíquicas em que o agressor, abusando da sua superioridade, inflige acentuado sofrimento físico e mental à vítima." (Tratamento do injusto penal da tortura, Ed. RT, São Paulo, 2002, p. 137). 2. "O elemento subjetivo da tortura, no tipo definido no art. 1º, I, a, está representado pelo dolo, consubstanciado na consciência e vontade de infligir, na vítima, sofrimento físico ou mental, acrescido do elemento subjetivo especial do tipo, consistente na finalidade em obter informação, declaração ou confissão." (Mário Coimbra, obra citada, p. 178). 3. Trata-se de violência psicológica empregada contra mulher, em ambiente doméstico, sendo inútil e desnecessária a confecção de laudo pericial, pois inexistentes lesões. Outrossim, "A palavra da vítima em delitos dessa espécie possui alto relevo, pois são crimes praticados sem a presença de testemunhas, no âmbito familiar e é fundamento suficiente para efeitos de condenação. Orientação do Superior Tribunal de Justiça." (TJPR - 1ª C. Criminal, Apelação Crime nº 0552182-0, Relator: Luiz Osório Moraes Panza, j. 28.05.2009) 4. A pretensão de cumprimento da pena em regime aberto, ab initio, encontra óbice na vedação legal prevista no art. 1º, § 7º, da Lei nº 9.455/97 e no art. 2º, § 1º, da Lei dos Crimes Hediondos, após o advento da Lei nº 11.464/07. 5. Não restando corretamente fundamentada a sentença no tocante às circunstâncias judiciais relativas à personalidade do agente e às

consequências do crime, é de rigor que não se as considere desfavoráveis ao acusado, diminuindo-se a pena-base, assim, ao mínimo legal cominado. (TJ-PR - ACR: 6498719 PR 0649871-9, Relator: Denise Hammerschmidt, Data de Julgamento: 15/07/2010, 1ª Câmara Criminal, Data de Publicação: DJ: 440)

O Decreto Lei nº 3.688 de 03 de outubro de 1941, que versa sobre as contravenções penais, prevê a perturbação da tranquilidade no seu art. 65. A violência psicológica pode ganhar tal capitulação, como nos julgados que seguem:

Perturbação da tranquilidade praticada no âmbito da Lei Maria da Penha. Autoria e materialidade comprovadas. Condenação bem decretada. Necessidade de fixação da pena de multa alternativamente cominada para a contravenção penal, por se mostrar suficiente. Sanção estabelecida em quinze diárias mínimas, em razão da prática do delito mediante violência contra a mulher, na forma psicológica e suas consequências. Recurso provido em parte. (TJ-SP - APL: 00115076620118260003 SP 0011507-66.2011.8.26.0003, Relator: Francisco Bruno, Data de Julgamento: 05/03/2015, 10ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 06/03/2015)

APELAÇÕES CRIMINAIS. DIREITO PENAL. CONTRAVENÇÃO PENAL DE PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE. LEI MARIA DA PENHA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER AFASTADA. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E MORAL BASEADA NA DIFERENÇA DE GÊNERO. INVIABILIDADE DA ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA. CONDENAÇÃO MANTIDA. IMPROCEDÊNCIA DA FIXAÇÃO DOS DANOS MORAIS. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1. A conduta de, consciente e voluntariamente, perturbar a tranquilidade de ex-companheira, com fulcro na violência de gênero que lhe cause sofrimento psicológico, é fato que se amolda aos artigos 65 da Lei de Contravenções Penais c/c artigo 5º, inciso III, da Lei 11.340/06. 2. A competência para processar, julgar e executar as causas abarcadas pela Lei 11.340/2006 pertence aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, conforme previsão do artigo 14 do mencionado Diploma legal. Preliminar de incompetência afastada. 3. Restando evidente o elemento subjetivo - dolo - da conduta de perturbar a tranquilidade de alguém, por acinte ou por motivo reprovável, a condenação deve ser mantida. 4. Em sede de violência doméstica, as declarações da vítima se revestem de especial valor probatório, sobretudo quando corroboradas pelas demais provas coligidas aos autos, incluindo o reconhecimento parcial dos fatos pelo réu. 5. A condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais à vítima demanda ampla dilação probatória, a qual deve ser realizada na seara competente, com estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. 6. Recursos do MPDFT e da Defesa conhecidos e desprovidos. (TJ-DF 20151310046612 DF 0004534-42.2015.8.07.0017, Relator: WALDIR LEÔNICIO LOPES JÚNIOR, Data de Julgamento: 20/07/2017, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 25/07/2017 . Pág.: 166/176)

No que se refere especificamente à violência moral, vem sendo tipificada sob o espectro dos crimes contra a honra, quais sejam, aqueles previstos nos art. 138 a 140 do Código Penal.

A alta estatística da violência familiar de cunho moral costuma ter vinculação com injúrias lançadas pelos companheiros agressores, as quais não se mostram como inofensivos palavrões ou obscenidades ocasionais. O estado de saúde mental, a higidez espiritual, a autoestima das mulheres vítimas da cotidiana e incessante violência verbalizada é sempre grave e resultante numa nulificação psicológica da ofendida. Nessa linha têm os Tribunais entendido:

APELAÇÃO CRIMINAL - REÚ SOLTO - CRIME CONTRA A HONRA - DIFAMAÇÃO, NA FORMA DA LEI ESPECÍFICA ARTIGO 139, C/C ARTIGO 61, II, "F", AMBOS DO CP VIOLÊNCIA MORAL É AQUELA ENTENDIDA COMO QUALQUER CONDUTA QUE CONFIGURE CALÚNIA, DIFAMAÇÃO OU INJÚRIA, NA DICÇÃO DO ART. 7º, INCISO V DA LEI Nº 11.340/06 - SENTENÇA CONDENATÓRIA - INSURGÊNCIA DA DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - ABSOLVIÇÃO IMPOSSIBILIDADE - PROVA DOS AUTOS APTA A DEMONSTRAR O ANIMUS DIFFAMANDI DO APELANTE, LANÇADO COM O PROPÓSITO DELIBERADO DE ATINGIR A REPUTAÇÃO DA VÍTIMA PERANTE FAMILIARES E AMIGOS - CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE [...] In casu, a tentativa de difamar a vítima perante seus familiares e amigos, se deu em decorrência do término da relação de afeto que mantiveram ainda que por curto espaço de tempo e ainda que cessado, o que caracteriza a incidência da Lei Maria da Penha. [...] A conduta que constitui o delito de difamação deve ser valorada no âmbito de todo o contexto descrito nos autos, e não apenas isoladamente, a fim de que o Julgador possa aferir se as palavras, escritos, gestos ou qualquer outro meio simbólico, sejam capazes de infundir abalo moral e psicológico à vítima. In casu, destaca-se o animus diffamandi no momento em que o acusado expõe, sem consentimento da vítima, o relacionamento extraconjugal através da rede social Orkut com a irmã da vítima, com a prima do esposo da vítima e ainda ao tentar convidar, ao bate-papo, outras pessoas próximas a querelante. Essa conduta, embora com sutileza é suficiente para consubstanciar o dolo e comprova o animus diffamandi do réu com o propósito deliberado de atingir a reputação da vítima, de denegrir e ofender a honra da ofendida, que pôs fim ao envolvimento amoroso extraconjugal que tiveram. Merece atenção as estatísticas que revelam que a maioria esmagadora dos registros policiais sinaliza que a violência psicológica (aqui intrínseca a violência moral) é, sim, o bem mais atingido das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Este é o alvo do sutil agressor-controlador, que transcende a questão da honorabilidade da mulher [...] Todavia, nem todo crime abrangido pela lei de proteção à mulher é praticado com violência ou grave ameaça, embora em situação denominada de "violência doméstica contra a mulher". O crime imputado é de difamação, que não contém, nem em suas elementares, nem na descrição operada na denúncia, qualquer traço de violência ou de grave ameaça. Quer seja pela total falta de fundamentação, quer pela incoerência lógica entre a sentença e o fato imputado, deve ser provido o pleito para deferir a substituição. O crime de difamação não é praticado mediante violência ou grave ameaça, sendo certo que a alegada violência moral contra a vítima é fórmula genérica apenas para caracterizar a incidência da Lei Maria da Penha. [...] Bem por isso, substitui-se a pena privativa da liberdade imposta por limitação de final de semana (art. 48 do Código Penal c/c 152 da Lei nº 7210/84) pelo prazo de 1 (hum) mês, cinco horas diárias, por 4 (quatro) sábados e domingos, período durante o qual deverá frequentar grupo reflexivo tendo em vista a necessidade decorrente da natureza do crime praticado, que envolveu situação de gênero, com grave repercussão para a vítima, pela forma de divulgação da ofensa, denotando

acentuado desrespeito à mulher. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. (TJ-RJ - APL: 03682858120118190001 RJ 0368285-81.2011.8.19.0001, Relator: DES. JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO, Data de Julgamento: 30/06/2015, SÉTIMA CAMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 06/07/2015 11:50)

Mesmo considerado o fato de que a mulher vítima da violência moral ou psicológica “*só procura a delegacia especializada quando completamente depauperada*”¹³³ e só dá início – e prosseguimento – à ação penal quando já presentes outras formas de violência, ainda assim é passível de consideração a tipificação da violência moral e psicológica, nos termos definidos pela LMP, como se depreende da análise de decisões realizada no presente estudo.

¹³³ AMARAL, Carlos Eduardo Rios do. Lei diferencia injúria e violência doméstica psicológica, 2011. *Revista Consultor Jurídico*. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2011-abr-26/lei-maria-penha-diferencia-injuria-violencia-psicologica>>. Acesso em: 15/10/2017.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inegável que a criminalização da violência de gênero representou um avanço importante na tutela dos direitos da mulher vulnerável, num contexto sócio-cultural com raízes fortemente fincadas numa racionalidade que naturaliza a violência decorrente do machismo.

No entanto, resta claro que a criminalização não é bastante para solucionar adequadamente o problema a que se propõe, tanto pela total falência do sistema carcerário, quanto pela reiteração de uma lógica eminentemente machista, que lega à mulher a condição de não-sujeito.

Sob o ponto de vista prático, parecem mais eficientes estratégias que sigam na linha da instalação de uma rede de atendimento com equipes multidisciplinares nos juízos especializados, munida de técnicos capazes de identificar sinais de agressão, fazer os encaminhamentos que possam garantir à mulher agredida, além das medidas protetivas da LMP, ajuda que propicie a autonomia, a extenuar o poder do agressor sobre a vítima.

Tal rede de atendimento pode incluir serviços públicos em parcerias com universidades e profissionais voluntários, o que pode resultar em uma resposta mais eficiente para a mulher que denuncia a violência.

Outro aspecto a ser considerado diz respeito à educação. É tão cristalizada a tradição patriarcal, e o conseqüente paradigma articulado à opressão feminina, que campanhas precisam ser encampadas, e inseridos conteúdos nos currículos escolares desde a educação infantil.

O machismo naturaliza comportamentos perigosos, e a prevenção da violência de gênero requer combate veemente aos aspectos culturais que reproduzem dinâmicas de opressão, além da viabilização de políticas públicas que combatam o problema desde a raiz.

Para começar, um passo importante precisa ser consolidado, que é a nomenclatura adequada da consulta abusiva, sem eufemismos. Nessa linha, *crime passionnal*, *violência doméstica* ou *abuso do cônjuge*, por exemplo, são expressões que tentam mascarar a verdade, por esconderem a tragédia vivida pela mulher.

É preciso que políticas públicas de apoio às vítimas sejam munidas de estratégias de educação preventiva sobre os padrões usuais da violência de gênero, para que restem esclarecidas as formas mais agudas de violência, que podem incluir

tréguas e reconciliações. A mulher deve aprender a evitar a esperança de regeneração do agressor que, em grande medida, tem sido a causa do arrependimento pós-denúncia e da desistência da ação penal. O principal é evitar que a mulher alimente um ciclo de violência permeado por “tréguas” por parte do agressor.

Num programa de apoio consistente à vítima de abuso não-físico, haveriam de estar incluídas estratégias de reconhecimento, pela mulher, em si mesma, dos sintomas do abuso, para que, em os reconhecendo, possa dar vazão à reestruturação de sua auto-estima, necessária para a retomada de sua segurança pessoal e restauração de integridade emocional.

Resta demonstrado que a agressão psicológica, prevalente nos relacionamentos abusivos, é de difícil detecção pelos agentes públicos responsáveis pelo combate à violência de gênero. O mesmo se aplica à mulher que se encontra num tal relacionamento, já que ela mesma contribui para a dinâmica abusiva, conforme demonstra a abordagem proposta por Maria Filomena Gregori.

Se o que se pretende é a efetiva emancipação e o fim das dinâmicas abusivas, é primordial que a própria mulher empreenda um auto-exame, de modo a apurar as possíveis contribuições que possa ter prestado à perpetuação da relação violenta. Sem levar em consideração esse aspecto, nenhuma política pública pode dar conta de erradicar os comportamentos violentos que resultam do paradigma machista em que nos vemos inseridos.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, Carlos Eduardo Rios do. Lei diferencia injúria e violência doméstica psicológica. *Revista Consultor Jurídico*, 2011. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2011-abr-26/lei-maria-penha-diferencia-injuria-violencia-psicologica>>. Acesso em: 15/10/2017.
- BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, v. 29, n.2, p. 449-469 maio/agosto 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v29n2/08.pdf>>. Acesso em: 07/11/2017.
- BARTHES, Roland. *Fragments de um discurso amoroso*. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- _____. *Sade, Fourier, Loiola*. Lisboa: Edições 70, 1979.
- BATAILLE, Georges. *O Erotismo*. Porto Alegre: L&PM, 1987.
- BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo, I: fatos e mitos*. 4ª ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970a. 309p.
- _____. *O segundo sexo, II: a experiência vivida*. 2ª ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970b. 500p.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina: a condição feminina e a violência simbólica*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Best Bolso, 2014.
- BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.
- _____. Variations on sex and gender: Beauvoir, Wittig, Foucault. In: *Feminism as Critique: Essays on the Politics of Gender in Late Capitalist Societies*. Oxford: Polity Press, 1987.
- _____. Sex and Gender in Simone de Beauvoir's Second Sex. *Yale French Studies*, n. 72. Yale University Press, 1986.
- CASSAB, Latif Antônia; et al; Feridas que não se curam: A violência psicológica cometida à mulher pelo companheiro. *Anais do I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas*. Londrina, 2010. Disponível em: <<http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/5.HugoLeonardo.pdf>>. Acesso em: set/2017.
- CYFER, Ingrid. Afinal, o que é uma mulher? Simone de Beauvoir e "a questão do sujeito" na teoria crítica feminista. *Lua Nova*, n. 94. São Paulo, 2015.
- DEZANOSKI, Mayara; et al. Exploração do conceito de violência psicológica na Lei 11.340/06. *Revista Gênero & Direito*, n.1, 2014, p. 98-113. Disponível em:

<<http://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/view/18063/10568>>. Acesso em: 17/09/2017.

FERREIRA, Wanderlea Nazaré Bandeira. *(In) visíveis sequelas: violência psicológica contra a mulher sob o enfoque gestáltico*. Dissertação de mestrado. Belém: Universidade Federal do Pará, 2010. Disponível em: <www.ppgp.ufpa.br/dissert/Wanderlea.pdf>. Acesso em: 15/09/2017.

FIGUEIREDO, Luciano. Mulheres nas Minas Gerais. In: DEL PRIORE, Mary (org). *História das Mulheres no Brasil*. 10ª ed., p. 141-188. São Paulo: Contexto.

GIFFIN, Karen Mary. Nosso corpo nos pertence: a dialética do biológico e do social. *Cadernos de Saúde Pública*, 7ª ed. Rio de Janeiro, 1991.

GREGORI, Maria Filomena. As desventuras do vitimismo. *Estudos Feministas*, Rio de Janeiro, v. 1, p. 143-150, 1993a.

_____. *Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. ANPOCS, Paz e Terra, 1993b. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/1247?show=full>>. Acesso em: setembro/2017.

_____. Limites da sexualidade: violência, gênero e erotismo. *Revista de antropologia*, São Paulo, v. 51, n. 2, p. 575-606, 2008.

_____. Práticas eróticas e limites da sexualidade: contribuições de estudos recentes. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 42, p.47-73, 2014.

_____. Relações de violência e erotismo. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 20, p.87-120, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332003000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 30/09/2017.

LEAL, Liliane Vieira Martins; et al.; Violência psicológica e a saúde da mulher. *Revista Jurídica Eletrônica*, n. 6, 2012. Disponível em: <revistas.unirv.edu.br/revista/index.php/revistajuridica/article/download/15/14>. Acesso em: setembro/2017.

MARQUÊS DE SADE. *Justine ou os Infortúnios da Virtude*. Rio de Janeiro: Saga, 1982.

MENEZES, M. M.; A mulher enquanto *outro* na obra de Simone de Beauvoir. *Diálogo*, n. 2. Canoas, 2001.

MILLER, Mary Susan. *Feridas Invisíveis: Abuso Não-Físico Contra Mulheres*. 2ª ed. São Paulo: Sumus Editorial, 1999.

MOREIRA, Vera Lúcia Nascimento. *Marcas (In)visíveis: uma análise dos sentidos construídos pelas mulheres para a violência psicológica*. Dissertação de mestrado. Belo Horizonte: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2009. Disponível em: <<http://livros01.livrosgratis.com.br/cp114431.pdf>>. Acesso em: 15/09/2017.

OLIVEIRA, Rosiska; et al. *Violência doméstica*, Rio de Janeiro: Marco Zero, 1984.

RAMOS PEREIRA, Rita de Cássia B.; et al. O Fenômeno da Violência Patrimonial Contra a Mulher: Percepções das Vítimas. *Revista Brasileira de Economia Doméstica*, Viçosa: Oikos, v. 24, n.1, p.207-236, 2013. Disponível em: <<http://www.seer.ufv.br/seer/oikos/index.php/httpwwwseerufvbrseeroikos/article/view/File/89/156>>. Acesso em: 15/10/2017.

ROMAN BORGES, Clara Maria; et al. O machismo no banco dos réus: uma análise feminista crítica da política criminal brasileira de combate à violência contra a mulher. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, v. 60, n. 3, p. 217-277, jul. 2015. ISSN 2236-7284. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/41788>>. Acesso em: 30/09/2017.

SAFFIOTI, Heleieth. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. *Cad. Pagu*, Campinas, n. 16, p. 115-136, 2001.

SILVA, Luciane Lemos; et al. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. *Interface - Comunic., Saúde, Educ.*, v.11, n.21, p.93-103, jan/abr 2007.

SOIHET, Raquel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. In: DEL PRIORE, Mary (org). *História das mulheres no Brasil*. 10^a ed., p. 362-400. São Paulo: Contexto.

WATANABE, K.N. *Violência psicológica entre parceiros íntimos*. Trabalho de conclusão de curso. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2012. Disponível em: <http://www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/CCBS/Cursos/Psicologia/2012/BIBLIOT_DIG_LEVV/Violencia/Karim_Naomi_Watanabe.pdf>. Acesso em: 15/09/2017.